



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de dezembro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 06/12/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7759

Número de Autenticidade: 19c3703bf92db499c2cc0e84ab019020

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 06/12/2024

PORTARIA N. 406, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0022597-66.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a designação da Excelentíssima Juíza **Rafaella Holanda Silveira**, titular da Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, por ter auxiliado na Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, nos períodos de **02 a 06/12/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º - Designar a Excelentíssima Juíza **Rafaella Holanda Silveira**, titular da Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, para auxiliar na Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, nos períodos de **09 a 13/12 e 16 a 19/12/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 407, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0023598-86.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz **Marcelo Batistela Moreira** para usufruto nos dias **16/12/2024** e de **07 a 09/01/2025**, por ter laborado em plantão judicial no período de 20 a 26/03/2023.

Art. 2º - Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz **Marcelo Batistela Moreira** para usufruto no dia **10/01/2025** e nos períodos de **13 a 17/01/2025**, **20 a 24/01/2025** e **27 a 31/01/2025**, consoante saldo de banco de folgas.

Art. 3º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Thiago Russi Rodrigues** para responder pela Segunda Vara de Fazenda Pública, no dia **16/12/2024**, em virtude de folgas do responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 4º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para responder pela Segunda Vara de Fazenda Pública, no período de **07 a 10/01/2025**, **13 a 17/01/2025**, **20 a 24/01/2025** e **27 a 31/01/2025**, em virtude de folgas do responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 408, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0023799-78.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para auxiliar na Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, no dia **11/12/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 409, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0023813-62.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folga compensatória ao Excelentíssimo Juiz **Paulo César Dias Menezes**, titular da Vara de Execução Fiscal, para usufruto no dia **16/12/2024**, por ter laborado em plantão judicial nos dias 21, 26, 28 e 29/12/2020 e nos dias 03 e 04/01/2024.

Art. 2º - Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz **Paulo César Dias Menezes**, titular da Vara de Execução Fiscal, para usufruto no período de **17 a 19/12/2024**, por ter laborado em plantão judicial no período de 10 a 16/05/2021.

Art. 3º - Designar a Excelentíssima Juíza **Rafaelly da Silva Lampert** para responder pela Vara de Execução Fiscal, no período de **16 a 19/12/2024**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 410, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0023886-34.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a designação da Excelentíssima Juíza **Rafaelly da Silva Lampert** por ter auxiliado na Segunda Vara da Infância e da Juventude, no dia **06/12/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 6/12/2024

Procedimento Administrativo nº 0016433-85.2024.8.23.8000

Assunto : Correição Geral Ordinária Extrajudicial realizada junto ao 1º Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas, referente ao ano de 2024.

Decisão - CGJ/DGEX

Cuida-se de Correição Geral Ordinária Extrajudicial realizada junto ao 1º Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas, referente ao ano de 2024.

Manifesto ciência quanto ao teor do Relatório de Correição (ep. [2139790](#)) apresentado pela Diretoria de Gestão Extrajudicial, bem como, dos documentos constantes nos eps. [2140041](#) ao [2205391](#).

Acolho na sua totalidade as recomendações apresentadas no item n. 23, razão pela qual determino que seja promovida a notificação do 1º Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas, para ciência do relatório constante no evento n. [2139790](#).

À SEC-CGJ para publicação do Relatório de Correição e da presente Decisão resguardando-se eventuais dados sensíveis, nos termos da LGPD, e para notificação da serventia, cujo prazo de manifestação fica consignado em 5 (cinco) dias.

Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento das recomendações.

Após a apresentação das respostas, retornem os autos à Diretoria de Gestão Extrajudicial para acompanhamento.

Cumpra-se.

Boa Vista, 06/12/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTOS DE TÍTULOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

2024

1. IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

Comarca:	Boa Vista
Município:	Boa Vista
Serventia:	1º Ofício de Notas, Protestos de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista/RR
Delegatário:	Titular - Joziel Silva Wariss Loureiro
Cédula de Identidade:	589.xxx-x
Inscrição no CPF:	xxx.649.xxx-04
Data de nascimento:	27/03/1976
Forma de ingresso:	Concurso
Endereço:	Av. Ville Roy, 5636 - Centro, Boa Vista - RR, 69301-000
Telefone:	(95) 3624xxxx
E-mail:	tb1oficio@tjrr.jus.br
Website:	https://www.cartorioloueirorr.com.br/
Redes sociais:	https://www.instagram.com/cartorioloueiroo/
Código da Serventia-CNJ:	15.834-5
CNPJ:	24.383.xxx/0001-xx
Especialidades:	<ol style="list-style-type: none">1. Registro Civil de Pessoas Naturais;2. Registro Civil das Pessoas Jurídicas;3. Tabelionato de Notas;4. Tabelionato de Protesto de Títulos;5. Registro de Títulos e Documentos;6. Registro de Interdições e Tutelas.

Data da criação:	21/03/2016
Situação legal da responsável:	Serventia provida

Quadro Sinóptico

Equipe de inspeção	
Coordenador(a) das Equipe:	Robervando Magalhães e Silva
Membros da equipe da CGJ:	a) Allaylson dos Reis Pereira b) Lucille Pimentel Corrêa Monte e) Luciana Honorato Galúcio Viana f) Stephany Lauren Silva Araújo

Supervisor da inspeção:	Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo - MM. Juiz Auxiliar da CGJ.
Fundamentação:	Conforme Portaria n. 77, publicada no DJE de 26 de setembro de 2024 (ep. 2136714).
Requisitos:	<ul style="list-style-type: none">• Provimento CNJ n. 45/2013;• Provimento CNJ n. 149/2023;• Provimento CGJ n. 01/2017;• Lei n. 6.015/73 - Lei de Registros Públicos (Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências);• Lei n. 8.935/1994 e alterações (Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro);• Lei Estadual n. 1.157/2016 - Regimento de Custas e Emolumentos de Roraima;• Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e alterações (Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências);• Art. 642-A da CLT (É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho);• Lei n. 13.709, de 14 de agosto DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

2. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao art. 28 da Lei Complementar Estadual n. 221/2014 – Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima/COJERR, e aos artigos 26, inc. VII, 27, inc. II e 28 da Resolução TJRR/TP n. 27/2023 – RITJRR, instalaram-se as atividades da Correição Extraordinária na Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Notas, Protestos de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista/RR, nos dias 1º a 3 de outubro de 2024, iniciando às 9h:00min daquele dia, perante o delegatário titular, Sr. Joziel Silva Wariss Loureiro, e os funcionários da Serventia, supervisionados pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo, coordenados pelo servidor Robervando Magalhães e Silva, acompanhado dos membros da equipe abaixo relacionados:

- a) Allaylson dos Reis Pereira;
- b) Lucille Pimentel Corrêa Monte;
- c) Luciana Honorato Galúcio Viana;
- d) Stephany Lauren Silva Araújo.

A equipe foi designada pela Portaria CGJ/TJRR n. 77, publicada no DJE de 26 de setembro de 2024 (ep. [2136714](#)).

3. METODOLOGIA E CRITÉRIOS UTILIZADOS

Como objetivo de dar publicidade às atividades correcionais, publicou-se a Portaria TJRR/CGJ n. 52, publicada no DJE de 27 de junho de 2024 (ep. [2104250](#)) e a Portaria n. 77, publicada no DJE de 26 de setembro de 2024 (ep. [2136714](#)), contida no SEI n. [0016433-85.2024.8.23.8000](#), que instaurou Correições Extraordinárias nas dependências das Serventias Extrajudiciais do Estado de Roraima durante o ano de 2024, cientificando-se os Juízes Corregedores Permanentes e os Delegatários Titulares e Interinos das Serventias Extrajudiciais.

No que se refere à fiscalização dos atos praticados, à organização e à técnica dos serviços, examinou-se, por amostragem, os livros, autos e papéis da Serventia, verificando-se o cumprimento das determinações legais e a regularidade dos procedimentos adotados nos serviços de registros e de notas.

Analisou-se, também, o índice de presteza e qualidade do atendimento, mediante observação do tempo de espera e da adequação dos serviços.

O tratamento de dados pessoais, bem como de dados pessoais sensíveis, não obstante o princípio da publicidade registral, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e ainda, do Provimento CNJ n. 149/2023, art.79 e seguintes, foi objeto de análise quando da realização da Correição Extraordinária, no que diz respeito às medidas adotadas pela Serventia para a proteção dos dados tutelados pela Lei.

Foi também objeto de análise, no ato da Correição Extraordinária, a verificação dos sistemas digitais adotados pela unidade extrajudicial (a exemplo do Escriba, Extradigital, dentre outros), ou seja, se as unidades já se encontram interligadas ao Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – SERP, tanto no que diz respeito ao acervo antigo (anterior à outorga da delegação), quanto ao acervo atual, em cumprimento à Diretriz Estratégica CNJ n. 01, de modo que toda a documentação da Serventia já esteja inserida junto ao SERP.

Quanto às ferramentas de fiscalização concernente à segurança e à autenticidade dos atos praticados, inspecionou-se a sistemática e utilização do selo digital e os aplicativos cartorários utilizados na Serventia.

Em relação à verificação das instalações prediais e da estrutura mobiliária e de equipamentos, realizou-se vistoria no prédio, que teve por objetivo conferir a adequação das dependências à prestação dos serviços e à segurança e conservação dos livros e documentos da unidade.

4. DADOS ANALÍTICOS DA ESTRUTURA DA SERVENTIA

RECURSOS HUMANOS

A Serventia dispunha de 69 (sessenta e nove) empregados dentro do seu quadro de pessoal, conforme Relação de Empregados Ativos 2024 (ep. [2146313](#)) e Relatório e-Social Funcionários Ativos 2024 (ep. [2198150](#)), porém em consulta ao Sistema Justiça Aberta/CNJ (ep. [2140041](#)) e Check List respondido pelo Substituto Sr. Israel Ramos de Oliveira (ep. [2204305](#)), há 71 (setenta e um) funcionários na Serventia.

Achado n. 1: Quantidade de empregados da serventia diverge do informado no Portal Sistema Justiça Aberta (CNJ).

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Foi solicitada a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

Apresentação e/ou cópia	Status	
	Atendido	Não atendido
Identificação do(s) responsável(is) pelos serviços contábeis - escritório ou pessoa física (ep. 2146271), (ep. 2146278) e (ep. 2146296)	X	
Relação dos funcionais ativos 2024 (ep. 2146313)	X	
Relatório e-Social dos funcionários demitidos 2023-2024 (ep. 2198151)	X	
Relatório e-Social dos funcionários ativos 2024 (ep. 2198150)	X	
Relatório de Receitas e Despesas - 2024 (ep. 2146264)	X	
Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa - 2024 (ep. 2146264) - apresentado relatório de receitas e despesas por conta do tamanho do livro diário (grande volume de dados).	X	
Comprovantes de recolhimento aos fundos de implementação e custeio: FIC-RCPN, FIC-RTDPJ. Obs.: Recolhimentos apurados no SEI n. 0013631-17.2024.8.23.8000 .		X
Certidão negativa de débitos federais - RFB - <u>CNPJ</u> e <u>CPF</u> (ep. 2142038) e (ep. 2142040)	X	
Certidão negativa (regularidade) de FGTS - CRF - <u>CNPJ</u> (ep. 2142045) e <u>CPF</u> (ep. 2142042)	X	
Certidão negativa de débitos trabalhistas – <u>CPF</u> (ep. 2140790)	X	
Certidão negativa de débitos trabalhistas – <u>CNPJ</u> (ep. 2205388)		
Certidão negativa de ações trabalhistas – <u>CPF</u> (ep. 2140803)	X	
Certidão negativa de ações trabalhistas – <u>CNPJ</u> (ep. 2205391)		

Certidão negativa de impostos Municipais referente ao ano de 2024 (ep. 2142051)	X	
DAM do ISS e Comprovantes de pagamento - 2024 (ep. 2142050) - apresentado relatório de consulta de guias de pagamentos de ISS		X

Em análise acurada da documentação apresentada, excetuado o apontamento realizado no item anterior, a equipe de inspeção não identificou outros apontamentos a relatar.

Ainda no aspecto da regularidade dos encargos trabalhistas, a equipe de inspeção, sob a égide da Lei de Desburocratização, emitiu junto ao sítio eletrônico da Justiça do Trabalho as certidões negativas de Ações Trabalhistas (ep. [2140803](#) e [2205391](#)), e Negativas de Débitos Trabalhistas (ep. [2140790](#) e [2205388](#)).

INSTALAÇÕES PREDIAIS

A serventia funciona em prédio alugado, em local de fácil acesso ao público, com ambiente dividido em 11(onze) compartimentos (Anexo Fotográfico - Estrutura, ep. [2203698](#)).

A serventia conta com uma rampa de acesso ao prédio, atendendo às normas de acessibilidade (ep. [2203698](#)).

O banheiro possui identificação de acessibilidade e apoios afixados nas paredes (ep. [2203698](#)).

Há extintor de incêndio, identificado de acordo com as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros (ep. [2203698](#)).

Possui sistema de segurança eletrônica câmeras e sensores de presença (ep. [2203698](#)).

MOBILIÁRIO E ASPECTOS GERAIS DA SERVENTIA

O mobiliário atende satisfatoriamente às necessidades da serventia, mostrando-se suficiente e adequada para acondicionar livros, fichas, arquivos e documentos de forma organizada (ep. [2203698](#)).

Os equipamentos em uso são de propriedade do delegatário.

Em relação ao acesso à internet, informou que possui banda larga via conexão por fibra ótica.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E TEMPO DE ATENDIMENTO

O horário de funcionamento e atendimento ao público é das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, e estava afixado na fachada da serventia durante a inspeção (ep. [2203698](#)) atendendo às exigências acerca de sua divulgação e publicidade.

É utilizado sistema de senhas eletrônicas para atendimento ao usuário (ep. [2203698](#)).

5. TABELA DE EMOLUMENTOS

Verificou-se que a tabela de emolumentos vigente estava fixada no mural da serventia (ep. [2203698](#)), local onde funciona a serventia, em conformidade com o inc. VII, art. 30 da Lei n. 8.935/94, bem como art. 25, §1º da Lei Estadual n. 1.157/2016 e art. 102 do Provimento/CGJ n. 01/2017.

6. RELATÓRIOS DE ATOS PRATICADOS

Foram inspecionados todos os mapas estatísticos, estando devidamente arquivados em pastas na própria serventia.

A serventia está recolhendo os valores destinados ao Fundo de Compensação – FECOM, ao Fundo Especial do Poder Judiciário de Roraima – FUNDEJURR e a Taxa de Fiscalização, conforme relatório extraído do Portal do Selo:

PERÍODO DO DECÊNIO	DO FISCALIZAÇÃO	FECOM	FUNDEJURR	VALOR	DESCONTO	VALOR TOTAL
01/01/2024 09/01/2024	- 8.830,09	8.830,09	17.660,17	35.320,35	0	35.320,35
10/01/2024 20/01/2024	- 11.776,86	11.776,86	23.553,73	47.107,45	0	47.107,45
21/01/2024 31/01/2024	- 12.246,97	12.246,97	24.493,94	48.987,88	0	48.987,88
01/02/2024 10/02/2024	- 15.129,03	15.129,03	30.258,07	60.516,13	0	60.516,13
11/02/2024 20/02/2024	- 10.178,91	10.178,91	20.357,81	40.715,63	0	40.715,63
21/02/2024 29/02/2024	- 9.277,20	9.277,20	18.554,40	37.108,80	0	37.108,80
01/03/2024 10/03/2024	- 10.429,67	10.429,67	20.859,35	41.718,69	0	41.718,69
11/03/2024 20/03/2024	- 14.489,98	14.489,98	28.979,95	57.959,91	0	57.959,91
21/03/2024 31/03/2024	- 12.348,80	12.348,80	24.697,59	49.395,19	0	49.395,19
01/04/2024 10/04/2024	- 13.764,47	13.764,47	27.528,95	55.057,89	0	55.057,89
11/04/2024 20/04/2024	- 11.999,79	11.999,79	23.999,58	47.999,16	0	47.999,16
21/04/2024 30/04/2024	- 11.085,02	11.085,02	22.170,04	44.340,08	0	44.340,08
01/05/2024 10/05/2024	- 14.408,78	14.408,78	28.817,57	57.635,13	0	57.635,13
11/05/2024 20/05/2024	- 9.756,92	9.756,92	19.513,83	39.027,67	38,88	38.988,79

PERÍODO DO DECÊNIO	DO FISCALIZAÇÃO	FECOM	FUNDEJURR	VALOR	DESCONTO	VALOR TOTAL	
21/05/2024 31/05/2024	-	11.758,59	11.758,59	23.517,19	47.034,37	0	47.034,37
01/06/2024 10/06/2024	-	7.620,47	7.620,47	15.240,94	30.481,88	0	30.481,88
11/06/2024 20/06/2024	-	11.031,70	11.031,70	22.063,40	44.126,80	0	44.126,80
21/06/2024 30/06/2024	-	6.555,30	6.555,30	13.110,59	26.221,19	0	26.221,19
01/07/2024 10/07/2024	-	10.950,53	10.950,53	21.901,06	43.802,12	0	43.802,12
11/07/2024 20/07/2024	-	10.209,67	10.209,67	20.419,33	40.838,67	0	40.838,67
21/07/2024 31/07/2024	-	14.834,09	14.834,09	29.668,18	59.336,36	0	59.336,36
01/08/2024 10/08/2024	-	10.078,22	10.078,22	20.156,43	40.312,87	0	40.312,87
11/08/2024 20/08/2024	-	10.807,66	10.807,66	21.615,32	43.230,64	0	43.230,64
Total		259.568,72	259.568,72	519.137,42	1.038.274,86	38,88	1.038.235,98

Fonte: Portal do Selo TJRR, consulta realizada em 30/08/2024.

No ato da correição foram conferidos, por amostragem, os valores dos emolumentos decorrentes dos atos praticados, com inconsistências detectadas conforme Relação contida no ep. [2203706](#).

Achado n. 2: Inconsistências verificadas em alguns dos atos consultados no Portal de Selos Roraima (ver ep. [2203706](#)), com relação à ausência do valor destinado ao FUNDEJURR, ausência de informações quanto ao Ato Praticado e motivo da gratuidade/isenção.

7. SISTEMA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Averiguou-se que as informações alusivas ao Sistema Justiça Aberta (CNJ) estavam com os dados desatualizados da serventia quanto à quantidade de funcionários em regime de contratação por CLT (Achado n. 1). As informações de atos realizados e faturamento haviam sido devidamente lançadas até 30/06/2024, conforme consulta realizada no dia 30/09/2024, contida no ep. [2140041](#).

8. LIVRO DE RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE – DECISÃO CNJ

Foram verificados os reconhecimentos por autenticidade utilizados no âmbito do Serviço Notarial, contidos nos arquivos de 2024, que mostraram-se em ordem.

9. LIVROS ADMINISTRATIVOS E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Com esteio no art. 88, do Provimento/CGJ n. 01/2017, o delegatário apresentou os seguintes livros:

- a. Visitas e Correições; e
- b. Diário Auxiliar da Receita e da Despesa (versão física de anos anteriores e consulta *in loco* da versão digital do livro no sistema da serventia).

O Livro de Controle de Depósito Prévio não existe na serventia.

O Livro de Visitas e Correições, foi apresentado, encontrando-se escrituradas no mesmo as informações inerentes às correições anteriores e demais atos inerentes à Serventia.

Quanto ao Livro Diário, nos foi informado que não estavam impressos devido o volume muito grande de páginas, mas nos foi apresentado o Relatório de Receitas e Despesas do ano de 2024 (ep. [2146264](#)), referente ao período de janeiro a agosto de 2024. Partindo desse pressuposto, temos:

Mês	Receita Bruta	Despesa
janeiro	645.897,74	475.585,21
fevereiro	645.269,81	536.242,48
março	779.532,44	478.391,05
abril	765.255,58	473.038,35
maio	709.425,43	519.755,58
junho	591.385,77	485.451,71
julho	803.982,31	505.758,52
agosto (excluído da média)	736.506,66	457.621,73
Total	5.677.255,74	3.931.844,63
Média mensal	705.821,30	496.317,56

Fonte: Relatório de Receitas e Despesas 2024 (ep. [2146264](#)).

Compilando os dados do Portal do Selo, temos as seguintes estimativas quanto à Receita Bruta:

Mês	Receita bruta estimada
janeiro	657.078,40
fevereiro	691.702,80
março	745.368,90

Mês	Receita bruta estimada
abril	736.985,70
maio	718.485,90
junho	504.149,30
julho	719.885,70
agosto (parcial até 2º decêndio, excluído da média)	417.717,50
Total	5.191.374,20
Média (até julho)	mensal 681.950,96

Fonte: Portal do Selo, consulta realizada em 30/08/2024

Comparando a receita bruta apurada pela serventia em sua escrituração com a receita bruta estimada a partir dos recolhimentos de fundos, observam-se variações mensais, com períodos em que a receita apurada supera a estimada e outros em que ocorre o inverso. No entanto, a média mensal, excluído o mês de agosto, revela compatibilidade entre os valores apurados e estimados fundos, observa-se que, apesar de ocorrerem variações mensais, há meses em que a apuração de resultado da serventia é maior que o estimado e outros em que a receita estimada é maior que a receita apurada, resultando em média mensal (excluído o mês de agosto) compatível entre estimativa e apuração.

Observação n. 1: Livros Diários de Receita e Despesa de 2023 e 2024, não se encontravam impressos.

10. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

LIVRO "A" – REGISTRO DE NASCIMENTO

Apresentados os livros de Registro de Nascimento verificou-se:

LIVRO	OBSERVAÇÕES
A-557	Iniciado em 13/12/2022 e encerrado em 05/01/2023 com 300 folhas.
A-558	Iniciado em 05/01/2023 e encerrado em 25/01/2023 com 300 folhas.
A-560	Iniciado em 10/02/2023 e encerrado em 06/03/2023 com 300 folhas.
A-562	Iniciado em 22/03/2023 e encerrado em 10/04/2023 com 300 folhas.

LIVRO	OBSERVAÇÕES
A-563	Iniciado em 10/04/2023 e encerrado em 23/04/2023 com 300 folhas.
A-564	Iniciado em 26/04/2023 e encerrado em 17/05/2023 com 300 folhas.
A-565	Iniciado em 18/05/2023 e encerrado em 05/07/2023 com 300 folhas.
A-566	Iniciado em 03/07/2023 e encerrado em 03/08/2023 com 300 folhas.
A-567	Iniciado em 03/08/2023 e encerrado em 28/08/2023 com 300 folhas.
A-569	Iniciado em 19/09/2023 e encerrado em 04/10/2023 com 300 folhas.
A-570	Iniciado em 04/10/2023 e encerrado em 24/10/2023 com 300 folhas.
A-572	Iniciado em 13/11/2023 e encerrado em 06/12/2023 com 300 folhas.
A-573	Iniciado em 06/12/2023 e encerrado em 06/01/2024 com 300 folhas.
A-574	Iniciado em 02/01/2024 e encerrado em 25/01/2024 com 300 folhas.
A-575	Iniciado em 26/01/2024 e encerrado em 22/02/2024 com 300 folhas.
A-577	Iniciado em 18/03/2024 e encerrado em 12/04/2024 com 300 folhas.
A-578	Iniciado em 12/04/2024 e encerrado em 08/05/2024 com 300 folhas.
A-579	Iniciado em 08/05/2024 e encerrado em 28/05/2024 com 300 folhas.
A-580	Iniciado em 28/05/2024 e encerrado em 20/06/2024 com 300 folhas.
A-582	Iniciado em 11/07/2024 e encerrado em 05/08/2024 com 300 folhas.
A-583	Iniciado em 05/08/2024 e encerrado em 28/08/2024 com 300 folhas.

Observação n. 2: Várias páginas dos livros estavam sem assinatura do escrevente autorizado, o que foi corrigido no momento da correição.

Achado n. 3: Ausência de CPF no assento de nascimento de criança, Livro A-569, folha 98, Termo 220101.

Achado n. 4: Ausência de CPF no assento de nascimento de criança, Livro A-575, folha 64, Termo 221867.

Achado n. 5: Ausência de selos de fiscalização junto aos assentos de nascimento, o selo de registro consta junto com o selo de certidão na certidão emitida.

LIVRO “B” – REGISTRO DE CASAMENTO:

Apresentados os Livros abaixo, verificou-se:

LIVRO	OBSERVAÇÕES
B-69	Iniciado em 30/12/2022 e encerrado em 02/05/2023 com 300 folhas.
B-70	Iniciado em 02/05/2023 e encerrado em 05/07/2023 com 300 folhas.
B-71	Iniciado em 06/07/2023 e encerrado em 14/11/2023 com 300 folhas.
B-72	Iniciado em 14/11/2023 e encerrado em 19/01/2024 com 300 folhas.
B-73	Iniciado em 19/01/2024 e encerrado em 10/05/2024 com 300 folhas.

LIVRO “C” – REGISTRO DE ÓBITO:

Apresentados os Livros C-88 a C-93 verificou-se:

LIVRO	OBSERVAÇÕES
C-88	Iniciado em 24/04/2023 e encerrado em 11/07/2023 com 300 folhas.
C -89	Iniciado em 11/07/2023 e encerrado em 01/10/2023 com 300 folhas.
C-90	Iniciado em 02/10/2023 e encerrado em 28/12/2023 com 300 folhas.
C-91	Iniciado em 28/12/2023 e encerrado em 11/04/2024 com 300 folhas.
C-92	Iniciado em 11/04/2024 e encerrado em 05/07/2024 com 300 folhas.
C-93	Iniciado em 05/07/2024 e encerrado em 17/09/2024 com 300 folhas.

LIVRO “B-AUX” – TERMO DE CASAMENTO

Apresentados os Livros abaixo, verificou-se:

LIVRO	OBSERVAÇÕES
B-AUX-10	Iniciado em 21/11/2019 e encerrado em 29/04/2024 com 300 folhas.
BA-11 (em uso)	Iniciado em 29/04/2024, em andamento com 57 folhas

LIVRO “C–AUXILIAR” – REGISTRO DE NATIMORTO:

Apresentado o livro C- Auxiliar, verificou-se:

LIVRO	OBSERVAÇÕES
CA-06	Iniciado em 14/04/2020 e encerrado em 11/12/2023 com 300 folhas.

DOCUMENTOS, RELATÓRIOS E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DO REGISTRO CIVIL

As Comunicações recebidas e expedidas estão em bom estado de conservação, estando arquivadas devidamente, cumprindo-se as determinações insertas no artigo 106 da lei 6.015/73.

Os Ofícios recebidos e expedidos, respectivamente, foram arquivados devidamente.

Os mandados de averbações, retificações e escrituras públicas de reconhecimento de paternidade estão devidamente averbados, certificados e arquivados corretamente.

Os relatórios mensais encaminhados para o INSS, Prefeitura, JSM e TRE, encontram-se todos devidamente arquivados.

Os relatórios do IBGE são arquivados trimestralmente, e têm sido feitos por ocasião de visita in loco pelo próprio órgão e inserindo no Sistema Eletrônico SIRC.

As D.N.V. (declarações de nascido vivo) encontram-se devidamente arquivadas mensalmente, assim como as D.O. (declarações de óbito).

11. TABELIONATO DE NOTAS

11.1 LIVROS

Os atos da serventia são lavrados em sistema informatizado, sendo posteriormente impressos em papel ofício, encadernados ao completar 300 (trezentas) folhas e depositados em estantes.

11.2 LIVRO DE PROCURAÇÃO

Apresentados os livros, verificou-se:

LIVRO	OBSERVAÇÕES
1185	Iniciado em 12/12/2022 e encerrado em 20/12/2022 com 300 folhas.
1188	Iniciado em 10/01/2023 e encerrado em 19/01/2023 com 300 folhas.
1191	Iniciado em 07/02/2023 e encerrado em 15/02/2023 com 300 folhas
1198	Iniciado em 10/04/2023 e encerrado em 19/04/2023 com 300 folhas
1201	Iniciado em 09/05/2023 e encerrado em 18/05/2023 com 300 folhas.
1204	Iniciado em 06/06/2023 e encerrado em 19/06/2023 com 300 folhas
1207	Iniciado em 10/07/2023 e encerrado em 18/07/2023 com 300

LIVRO	OBSERVAÇÕES
	folhas.
1210	Iniciado em 07/08/2023 e encerrado em 16/08/2023 com 300 folhas.
1213	Iniciado em 05/09/2023 e encerrado em 18/09/2023 com 300 folhas.
1216	Iniciado em 06/10/2023 e encerrado em 19/10/2023 com 300 folhas
1219	Iniciado em 08/04/2023 e encerrado em 17/11/2023 com 300 folhas.
1222	Iniciado em 06/12/2023 e encerrado em 15/12/2023 com 300 folhas.
1226	Iniciado em 16/01/2024 e encerrado em 24/01/2024 com 300 folhas.
1228	Iniciado em 02/02/2024 e encerrado em 15/02/2024 com 300 folhas
1231	Iniciado em 05/03/2024 e encerrado em 14/03/2024 com 300 folhas.
1234	Iniciado em 04/04/2024 e encerrado em 16/04/2024 com 300 folhas.
1237	Iniciado em 07/05/2024 e encerrado em 17/05/2024 com 300 folhas.
1243	Iniciado em 11/07/2024 e encerrado em 22/07/2024 com 300 folhas
1246	Iniciado em 09/08/2024 e encerrado em 21/08/2024 com 300 folhas.
1248	Iniciado em 02/09/2024 e encerrado em 12/09/2024 com 300 folhas.

Observação 3: Anotação de revogação feita a lápis, Livro 1228, página 88V, corrigido no momento da correição.

11.3 LIVRO DE SUBSTABELECIMENTO

Apresentado os livros, verificou-se:

LIVRO	OBSERVAÇÕES
57	Iniciado em 24/10/2022 e encerrado em 21/03/2023 com 300 folhas.

58	Iniciado em 21/03/2023 e encerrado em 10/08/2023 com 300 folhas.
59	Iniciado em 10/08/2023 e encerrado em 23/01/2024 com 300 folhas

11.3. LIVRO DE TESTAMENTOS

Verificado o Livro de Testamentos n. 002, mostrou-se em ordem.

11.4. REGISTRO DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS

O reconhecimento de firmas é realizado por meio do sistema de fichas digitalizadas e arquivadas sequencialmente por ordem numérica. Foram verificadas, por amostragem, as fichas digitalizadas e as arquivadas que fazem parte do arquivo da Serventia.

Dos registros analisados, todos se encontravam no sistema cartorário para consulta, bem como estavam arquivados seguindo a ordem numérica gerada pelo sistema.

11.5. LIVRO DE ESCRITURAS PÚBLICAS

Foram verificados, por amostragem, os documentos que instruíram a escritura pública lavrada:

LIVRO	OBSERVAÇÕES
0654	Iniciado em 13/01/2023 e encerrado em 27/01/2023 com 300 folhas.
0656	Iniciado em 13/02/2023 e encerrado em 02/03/2023 com 300 folhas.
0658	Iniciado em 16/03/2023 e encerrado em 30/03/2023 com 300 folhas.
0660	Iniciado em 14/04/23 e encerrado em 28/04/2023 com 300 folhas.
0662	Iniciado em 16/05/2023 e encerrado em 30/05/2023 com 300 folhas.
0666	Iniciado em 17/07/2023 e encerrado em 27/07/2023 com 300 folhas.
0668	Iniciado em 09/08/2023 e encerrado em 23/08/2023 com 300 folhas.
0670	Iniciado em 05/09/2023 e encerrado em 20/09/2023 com 300 folhas.
0672	Iniciado em 04/10/2023 e encerrado em 20/10/2023 com 300 folhas.
0674	Iniciado em 06/11/2023 e encerrado em 22/11/2023 com 300 folhas.
0676	Iniciado em 05/12/2023 e encerrado em 15/12/2023 com 300 folhas.
0679	Iniciado em 17/01/2024 e encerrado em 31/01/2024 com 300 folhas.
0681	Iniciado em 12/02/2024 e encerrado em 28/02/2024 com 300 folhas.

LIVRO	OBSERVAÇÕES
0683	Iniciado em 11/03/2024 e encerrado em 21/03/2024 com 300 folhas.
0685	Iniciado em 02/04/2024 e encerrado em 12/02/2024 com 300 folhas.
0688	Iniciado em 10/05/2024 e encerrado em 23/05/2024 com 300 folhas.
0690	Iniciado em 07/06/2024 e encerrado em 21/06/2024 com 300 folhas.
0693	Iniciado em 18/07/2024 e encerrado em 31/07/2024 com 300 folhas.
0695	Iniciado em 12/08/2024 e encerrado em 26/08/2024 com 300 folhas.

11.6. INSPEÇÃO EM DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM ESCRITURAS PÚBLICAS

Foram verificados, por amostragem, os documentos que instruíram a lavratura das escrituras públicas, mostrando-se em ordem.

11.7. SOLICITAÇÃO DE GRATUIDADE

Verificadas as declarações de hipossuficiência e de ofícios de órgãos públicos, arquivados, mensalmente, em pasta classificadora.

11.8. DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

As informações relativas à Declaração de Operações Imobiliárias (DOI) estão sendo enviadas à Receita Federal do Brasil, tendo ocorrido o último envio conforme dados abaixo, coletados no ato da correição. Vejamos:

Dados da última DOI enviada:

Competência: Agosto/2024.

Quantidade de Atos: 247.

Data de envio: 27/09/2024.

Nº de Controle: 36790124.

Nº do Recibo de Transmissão da DOI: 4288191xxx.

Matrícula:25.219

Valor Alienação: R\$ 250.000,00.

A Serventia informou que enfrenta problemas no envio da DOI, por conta da integração entre o Sistema Escriba e RFB, posto que necessita incluir manualmente .

12.REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS

LIVROS

Os atos da Serventia são informatizados pelo sistema cartorário da Empresa Escriba.

TÍTULOS E DOCUMENTOS

LIVRO “A-1” (PROTOCOLO PARA APONTAMENTO DE TODOS OS TÍTULOS, DOCUMENTOS E PAPÉIS APRESENTADOS, DIARIAMENTE, PARA SER REGISTRADOS OU AVERBADOS).

Apresentados os Livros, verificou-se:

LIVRO	OBSERVAÇÕES
A-23	Iniciado em 29/10/2021 e encerrado em 30/05/2023 com 300 folhas.
A-24	Iniciado em 31/05/2023 e em andamento com 283 folhas.

LIVRO “B”

Apresentados os Livros, verificou-se:

LIVRO	OBSERVAÇÕES
B-60	Iniciado em 26/08/2021 e encerrado em 06/03/2023 com 300 folhas.
B-61	Iniciado em 07/03/2023 e encerrado em 16/08/2024 com 300 folhas.
B-62	Iniciado em 19/08/2024 e em andamento com 30 folhas.

13. TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS**LIVROS:**

Os atos da Serventia são informatizados pelo sistema cartorário da Empresa Escriba.

LIVRO DE REGISTRO DE PROTESTO:

O controle e o registro das informações sobre protesto são feitos exclusivamente via Sistema Escriba, cujo acesso foi autorizado à equipe de correição durante a visita.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

Analisando os instrumentos de cancelamento de protesto, mostraram-se corretamente arquivados junto ao Sistema Escriba, responsável por consolidar todos os registros referentes a Protestos.

14. DO ACERVO REGISTRAL

Da análise do acervo registral, constatou-se que é mantido separado, acomodado individualmente em estantes, arquivo de metal e prateleiras.

15.RELAÇÃO DE SEIs NÃO RESPONDIDOS

Conforme verificação realizada na data da correição, todos os SEIs foram recebidos e respondidos pela Serventia.

16.FISCALIZAÇÃO DOS SELOS, REMESSA DE DADOS, EMOLUMENTOS E CENTRAL DE REGISTRO CIVIL – CRC

A Serventia possui instalados aplicativos cartorários do desenvolvedor de sistemas Escriba. Todos os módulos estão integrados ao banco de dados do Portal do Selo.

A análise da cobrança de emolumentos, por amostragem, não identificou cobranças de valores divergentes das tabelas de emolumentos em vigor.

A Serventia aderiu à Central de Registro Civil (CRC) da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN) e está interligada à Unidade da Maternidade.

CENTRAL DE REGISTRO CIVIL–CRC

A Serventia cumpriu o cronograma de alimentação da Central de Registro Civil quanto ao legado anterior a 2015 e não possui pendências.

A Serventia vem utilizando regularmente a opção de comunicações cíveis da Plataforma CRC Nacional, via integração com o Sistema Escriba.

LIVROS ADMINISTRATIVOS E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A unidade apresentou dois dos três livros administrativos previstos no art. 88 e seguintes do Provimento CGJ/TJRR n. 001/2017, a saber: a) Livro de Visitas e Correições; b) Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa. O Livro de Controle de Depósito Prévio, segundo informações do Substituto, não existe na serventia (vide item 9).

RECOLHIMENTOS DO FECOM E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

Vide Item 6.

17.ATOS PRATICADOS E NÃO SELADOS

Durante a correição, não foram encontradas informações a respeito de atos não selados, tais como: requerimento, protocolo, intimação, apontamento e atos do Juiz de Paz. Assim, evidencia-se que os atos praticados pela Serventia Extrajudicial estão sendo selados e os fundos correspondentes estão sendo recolhidos.

18.IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA–ISSQN

Foram apresentados relatórios de recolhimento de ISS e certidão negativa municipal, conforme tabela abaixo.

Competência	Data de pagamento	Valor
janeiro/24	12/02/2024	32.294,89
fevereiro/24	11/03/2024	32.263,49
março/24	10/04/2024	38.976,62
abril/24	10/05/2024	38.262,78
maio/24	10/06/2024	35.471,27
junho/24	10/07/2024	29.569,29
julho/24	12/08/2024	40.199,12
agosto/24	10/09/2024	36.825,33
Total		283.862,79

Fonte: Consulta de Guia de Pagamento de ISS - DAM (ep. [2142050](#))

20.SISTEMA DE BACKUP DE DADOS

A Serventia utiliza como forma de backup o espelhamento em tempo real, incremental diário e total semanal.

21.INOVAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA SERVENTIA

Indagado sobre inovações que vem implementando para aprimorar o atendimento aos usuários, o delegatário relatou as seguintes inovações:

1. Atendimento automatizado via Whatsapp;
2. Check Lists dos documentos necessários para prática dos atos;
3. Atendimento on line pelo site www.registrocivil.org.br;
4. Ambientes reservados para atendimento do setor de Notas e exclusivo para Atas Notariais;
5. Tabela de Emolumentos em Braille.

22.DOS DEVERES DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em atenção ao Provimento/CNJ n. 161/2024, que alterou o Provimento/CNJ n. 149/2023, acerca de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) de todos os atos notariais protocolares e registrais de conteúdo econômico, o delegatário informou que houve atos a serem registrados nesse tema, durante sua gestão.

23.RECOMENDAÇÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÃO

À vista das constatações realizadas no interstício da Correição, bem como, as disposições legais e normativas que norteiam a prestação dos serviços notariais e de registro no âmbito do Estado de Roraima, recomenda-se ao delegatário a adoção das seguintes medidas:

1. Regularizar os dados do Portal Sistema Justiça Aberta (CNU) para que reflitam a quantidade real de empregados da serventia. (Achado n. 1).
2. Regularizar as inconsistências verificadas em alguns dos atos consultados no Portal de Selos Roraima, com relação à ausência do valor destinado ao FUNDEJURR, ausência de informações quanto ao ato praticado e motivo da gratuidade/isenção, conforme relação contida no ep. 2203706. (Achado n. 2).
3. Verificar e regularizar a ausência de CPF no assento de nascimento de criança, Livro A-569, folha 98, Termo 220101 (Achado n. 3).
4. Verificar e regularizar a ausência de CPF no assento de nascimento de criança, Livro A-575, folha 64, Termo 221867. (Achado n. 4).
5. Verificar e regularizar a ausência de selos de fiscalização junto aos assentos de nascimento, posto que o selo de registro consta junto com o selo de certidão na certidão emitida (achado n. 5).
6. Providenciar a impressão dos Livros Diários de Receita e Despesa de 2023 e 2024. (Observação n. 1).

CONCLUSÃO

A presente Correição teve como finalidades precípuas: a) a análise da regularidade dos atos notariais e registrais, mediante fiscalização e orientação e, b) a realização da Correição Extraordinária na Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Notas, Protestos de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista/RR no ano de 2024.

A presente Correição Extraordinária foi declarada encerrada no dia 03/10/2024, no período vespertino, sendo informado ao delegatário que seria elaborado relatório para apresentação ao mesmo, após aprovação do MM. Juiz Corregedor.

É o relatório.

Respeitosamente.

ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA – DIRETOR DE GESTÃO
STEPHANY LAUREN SILVA ARAUJO – ASSISTENTE TÉCNICA
LUCILLE PIMENTEL CORREA MONTE – ASSISTENTE TÉCNICA
LUCIANA HONORATO GALUCIO VIANA – ANALISTA JUDICIÁRIA
ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA – CHEFE DE SETOR

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

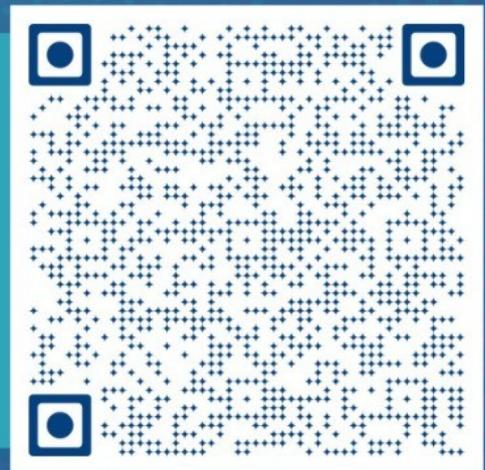
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 1196 - Designar o servidor **AMARO DA ROCHA E SILVA JUNIOR**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos, no período de 3 a 10/12/2024, em virtude de recesso do servidor Manoel Martins da Silva Neto.

N.º 1197 - Designar a servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Chefe do Setor de Atividades de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, no período de 2 a 6/12/2024, em virtude de afastamento da servidora Aurilene Moura Mesquita.

N.º 1198 - Designar o servidor **DARWIN DE PINHO LIMA**, Analista Judiciário - Direito, para responder pela função de Chefe do Setor de Coordenação dos Programas de Acesso à Justiça, nos períodos de 11 a 13/12/2024 e de 16 a 19/12/2024, em virtude de folgas do servidor Augusto Santiago de Almeida Neto.

N.º 1199 - Designar a servidora **ELAINE PEREIRA FREITAS**, Requisitada da União, para responder pela função de Chefe do Setor de Manutenção Predial, no período de 9 a 17/12/2024, em virtude de recesso do servidor André Clovis Aguiar Malveira.

N.º 1200 - Designar a servidora **FLAVIANA SILVA E SILVA**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Quinta Vara Cível/ Secretaria, no período de 9 a 19/12/2024, em virtude de férias do servidor André Ferreira de Lima.

N.º 1201 - Designar o servidor **FRANCINALDO DE OLIVEIRA SOARES**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Gestão da Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, no período de 2 a 8/12/2024, em virtude de afastamento da servidora Gicelda Assunção Costa.

N.º 1202 - Designar o servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor de Fiscalização de Serviços de TIC, nos dias 4, 5, 6 e 9/12/2024, em virtude de folgas do servidor Marlon Daniel Brands.

N.º 1203 - Designar o servidor **HERMINIO DE ALBUQUERQUE DAMASCENO**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor de Atendimento, Atermação e Distribuição, no período de 4 a 19/12/2024, em virtude de férias do servidor Gilberto José de Sampaio.

N.º 1204 - Convalidar a designação da servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Técnica Judiciária, por ter respondido pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Erick Linhares, no período de 26 a 28/11/2024, em virtude de afastamento da servidora Camila Rejane Amarante e Silva.

N.º 1205 - Designar a servidora **LUCILLE PIMENTEL CORRÊA MONTE**, Assistente Técnica, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 2 a 6/12/2024, em virtude de folgas do servidor Diogo Lolo Andrade Gualberto.

N.º 1206 - Designar a servidora **OZANIRA PATRICIO DE SOUSA**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Chefe do Setor de Monitoramento de Desempenho, no período de 30/11 a 6/12/2024, em virtude de afastamento da servidora Ana Carla Vasconcelos de Souza.

N.º 1207 - Designar o servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pela função de Chefe do Setor de Ciência de Dados, no período de 2 a 11/12/2024, em virtude de férias da servidora Cinara da Conceição Araújo.

N.º 1208 - Convalidar a designação do servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Função Técnica Especializada, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela função de Diretor de Secretaria da Sexta Vara Cível/ Secretaria, no período de 2 a 4/12/2024, em virtude de afastamento do servidor Francisco Firmino dos Santos.

N.º 1209 - Designar o servidor **THIAGO DOS SANTOS DUAILIBI**, Analista Judiciário - Direito, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública/ Secretaria, no período de 27/11 a 26/12/2024, em virtude de afastamento da servidora Kennia Elen de Oliveira Lima.

N.º 1210 - Designar o servidor **WILAMES BEZERRA SOUSA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Vice-Presidência, no período de 9 a 14/12/2024, em virtude de recesso da servidora Anna Macedo Sampaio.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Robério da Silva

Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício

PORTARIA N.º 1211 DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da LCE n.º 227/14;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão proferida no Processo n.º 0023290-50.2024.8.23.8000;

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
3010847	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	X	XI	11/12/2024
3011137	AMIRALDO DE BRITO SOMBRA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	VIII	IX	20/12/2024
3011661	ANA PAULA DE CASTRO OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	V	VI	11/12/2024
3010837	DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	X	XI	19/12/2024
3010846	FRANCISLEI LOPES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	X	XI	13/12/2024
3010830	GICELDA ASSUNÇÃO COSTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	X	XI	11/12/2024
3011125	GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	04/12/2024
3010842	HELDER DE SOUSA RIBEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	X	XI	11/12/2024
3010850	ISABELA SCHWARZ MAINARDI	TÉCNICO JUDICIÁRIO	X	XI	13/12/2024
3010612	IVY MARQUES AMARO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	X	XI	16/12/2024

3010573	JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES	TÉCNICO JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA	X	XI	16/12/2024
3010832	LARISSA DAMASCENO MENEZES NOGUEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	X	XI	13/12/2024
3011168	MICHELE MOREIRA GARCIA	ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO	VIII	IX	05/12/2024
3010600	PRISCILLA RODRIGUES MARQUES SUAREZ	TÉCNICO JUDICIÁRIO	X	XI	12/12/2024
3010854	ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	X	XI	13/12/2024
3010828	SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	X	XI	06/12/2024
3010845	SILVIA SCHULZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	X	XI	18/12/2024
3011294	TATIANA DE PAULA MENDES	ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO	X	XI	09/12/2024
3010848	TATYANA DANTAS BARRETO HOLANDA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	X	XI	11/12/2024
3011753	WESLEY BRUNO RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	III	IV	18/11/2024
3011175	GISLAYNE MATOS KLEIN	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VII	VIII	06/10/2022
3010822	JOSE AUGUSTO RODRIGUES NICACIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	X	XI	14/11/2024
3010392	RENILSON SARAIVA FEITOSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	XIV	XV	01/11/2024

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Robério da Silva
Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo SEI n. 0023290-50.2024.8.23.8000

Assunto: Progressão Funcional dos Servidores - DEZEMBRO/2024.

[...]

16. Ante o exposto, considerando o art. 3º, inciso III, da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, **HOMOLOGO** as avaliações de desempenho conforme relação nominal constante do evento 2195688 e **CONCEDO** progressão funcional aos servidores, em suas respectivas carreiras, nos níveis ali elencados, com aplicação a contar das datas informadas no evento referido, com fundamento nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual n. 227/2014.

17. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por ROBERIO DA SILVA, Secretário(a) em exercício , em 06/12/2024, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2205878 e o código CRC 4769DBEA .

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 06/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 92/2024.

PROCESSO SEI Nº: 0013497-87.2024.8.23.8000.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em elevadores e plataforma de elevação, para atender demanda do Tribunal de Justiça de Roraima.

CONTRATADA: B27 COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - **CNPJ:** 31.468.493/0001-12.

VALOR: R\$ 412.099,90 (quatrocentos e doze mil noventa e nove reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Elano Loureiro Santos - Secretário Geral em exercício.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Bruna Leopoldino Sant Anna - Representante Legal.

Data: 05 de dezembro de 2024.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 06/12/2024

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2024

N. 849 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023848-22.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Acompanhar e fiscalizar os serviços bimestral e semestral de manutenções preventivas e corretivas no grupo gerador, da comarca de Pacaraima.	
Data:	06/12/2024	

N. 850 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023807-55.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Adriano de Souza Gomes	Oficial de Justiça	3,5 (três e meia)
Eunice Machado Moreira		2,5 (duas e meia)
Destino:	Zona rural dos municípios de Caracarái, Iracema e Mucajaí/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	25/10/2024; 29/10/2024; 04/11/2024; 06 e 07/11/2024; 12/11/2024.	

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 06 de Dezembro de 2024.

TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA

Secretária de Orçamento e Finanças

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 06/12/2024

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE: **ANTÔNIA MARIA SOUSA DA SILVA**, brasileira, casada, filha de Francisco Sousa e Maria da Cruz Pereira Sousa, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0835601-51.2024.8.23.0010** – Ação de Divórcio, proposta por **Francisco Batista da Silva** em desfavor da citanda; ficando também **INTIMADO** da Sentença que **DECRETOU O DIVÓRCIO** entre **Francisco Batista da Silva e Antônia Maria Sousa da Silva** para, querendo, apresentar recurso no prazo legal (15 dias).

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0843634-30.2024.8.23.0010** em que é requerente **DANILO PEREIRA DA SILVA** e requerida **DELCY MARIA PEREIRA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **DELCY MARIA PEREIRA DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **DANILO PEREIRA DA SILVA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **WINDER DA SILVA PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG 52080 SSP/RR e CPF 153.946.382-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº **0822350-73.2018.8.23.0010** – Ação de Execução de Alimentos, proposta por N.G.F.O. contra W.S.P, efetuar o pagamento do débito alimentar, referente aos meses de **MAR/23 a AGO/24**, no valor total de **R\$ 6.814,27 (seis mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e sete centavos)** ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 528 do NCPC. OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ.

OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Obs.: O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária), o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Modificação de Curatela nº 0805240-51.2024.8.23.0010** em que é requerente **EUDE MARROCK DA SILVA BRITO** e requerido(a) **MARIA LEONORA DA SILVA MENDONÇA**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, ante as razões postas, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear o Sr. **EUDE MARROCK DA SILVA BRITO**, na função de Curador de **ANTÔNIA FEITOSA ALVES**, em substituição ao Sr. **GILBERTO PEREIRA DA SILVA**. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **EDUARDO LIRAS LUIZ, menor rep. por BRUNA LIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 382.855-7 SSP/RR e CPF 012.106.262-76, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0819690-96.2024.8.23.0010** – Ação de Investigação de Paternidade “*post mortem*”, em que são partes: J.L.M.S.S. e E.L.L. e outros, cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **ROBERTO MOISÉS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 341.297-0 SSP/RR e CPF 702.137.512-32, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0818433-36.2024.8.23.0010** – Ação de Alimentos, em que são partes: T.V.S.C. e outros e T.S.C. cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. DECISÃO: **FIXO ALIMENTOS provisórios, nos termos do art. 4º da Lei de Alimentos, em 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo mensal, a ser pago mediante depósito bancário na conta do(a) representante legal do(a)s requerente(s), até o dia 10 (dez) de cada mês.**

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC). Informando-o que foram deferidos alimentos provisórios no valor de

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro três. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Francisco Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 05/12/2024

PORTARIA 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Alteração de horário para a realização de audiências concentradas com vistas a reavaliar as medidas socioeducativas de internação.

O MM. Juiz de Direito MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, e

CONSIDERANDO a norma do artigo 121, caput e § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que a reavaliação das medidas socioeducativas privativas de liberdade deve ser no máximo a cada 6 (seis) meses;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da Portaria de nº 9/2024;

CONSIDERANDO o contido no SEI 0022801-13.2024.8.23.8000.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o horário, anteriormente designado na Portaria de nº 9/2024, de 9h, período matutino, para às 14h, período vespertino, mantendo-se a data do dia 13/12/2024, visando cumprir integralmente a pauta dos processos de medidas socioeducativas de internação pertinentes à reavaliação.

Art. 2º. O disposto nesta Portaria deverá ser cumprido, em conformidade com a Portaria de nº 9/2024.

Art. 3º. Deem-se ciência a todos os servidores das Varas da Infância e da Juventude, aos Senhores Promotores de Justiça e Defensores Públicos que oficiam nas Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Art. 4º. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 5º. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz Titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 06/12/2024

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos do Processo n.º 0821707-42.2023.8.23.0010 - Classe Processual: Despejo. Assunto Principal - Despejo para Uso de Ascendentes e Descendentes - Requerente: RORAIMA IMÓVES CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME – CNPJ n.º 21.966.XXX/000X-XX e Requerida: MARCELA GERONIMA DE AZEVEDO – CPF n.º 639.669.XXX-XX (**Revel**). Valor da Causa: R\$ 43.044,09. **FINAL DE SENTENÇA:** “Ante o exposto, acolho os pedidos formulados na inicial para: **1.** Determinar a desocupação do imóvel situado na Rua Libra, nº 611, Boa Vista-RR, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que a ré desocupe voluntariamente o imóvel, sob pena de despejo coercitivo, nos termos do artigo 59, §1º, inciso IX, da Lei nº 8.245/91. **2.** Condenar a ré ao pagamento dos aluguéis e encargos pendentes, a serem apurados em liquidação de sentença, considerando os valores devidos desde maio de 2023 até a data de vencimento do contrato, distrato ou desocupação efetiva do imóvel e sua devolução à autora. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada parcela e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 397 do Código Civil. **3.** Condenar a ré ao pagamento dos prejuízos causados ao imóvel a serem apurados em liquidação de sentença, após a efetiva devolução do bem à autora, considerando os elementos apresentados nos autos e as condições em que o imóvel for devolvido. Pela sucumbência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, a observar a observar o zelo do profissional, o fato de serem os serviços profissionais prestados na comarca sede do escritório de advocacia, a relativa simplicidade da causa, e a abreviação do trabalho pelo julgamento antecipado (CPC, art. 85, § 2º). Havendo a interposição do recurso de apelação, intime-se a parte contrária para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.010, § 1º). Após, com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento de sentença. Sem manifestação das partes, ao arquivo com as baixas de estilo. Havendo custas a serem quitadas, intimar a parte sucumbente que tiver de pagá-las, para proceder à quitação em dez dias. Não havendo comprovação do pagamento, tomem as providências descritas nos arts. 94 a 97 e 145 a 148, todos do Provimento/CGJ n. 02, de 06 de janeiro de 2023. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA - Magistrado respondendo pela 1ª Vara Cível.”

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos do Processo n.º 0807739-08.2024.8.23.0010 - Classe Processual: Procedimento Comum Cível. Assunto Principal: Descontos dos benefícios - Requerente: JUVENAL MOREIRA DA SILVA – CPF n.º 033.491.XXX-XX e Requerido: Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER) – CNPJ n.º 14.815.XXX/000X-XX (**Revel**). Valor da Causa: R\$ 11.472,86. **FINAL DE SENTENÇA:** “Ante o exposto, acolho o pedido formulado na inicial para declarar a inexistência de relação jurídica entre o autor, Juvenal Moreira da Silva, e a ré, Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER), bem como determinar a imediata restituição, em dobro, de todos os valores descontados indevidamente do benefício previdenciário do autor, totalizando o montante de R\$ 1.472,86, com correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo, conforme a Súmula 43 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês a contar da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil e da Súmula 54 do STJ. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária a partir da data do arbitramento, conforme a Súmula 362 do STJ, e juros de morade 1% ao mês, a contar da data do evento danoso, conforme o entendimento da Súmula 54 do STJ. Por fim, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação. Havendo a interposição do recurso de apelação, intime-se a parte contrária para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.010, § 1º). Após, com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento de sentença. Sem manifestação das partes, ao arquivo com as baixas de estilo. Havendo custas a serem quitadas, intimar a parte sucumbente (réu) que tiver de pagá-las, para proceder à quitação em dez dias. Não havendo comprovação do pagamento, tomem as providências descritas nos arts. 94 a 97 e 145 a 148, todos do Provimento/CGJ n. 02, de 06 de janeiro de 2023. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA - Magistrado respondendo pela 1ª Vara Cível.”

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, 06 de dezembro de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA
Diretora de Secretaria

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 06/12/2024

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0844933-76.2023.8.23.0010 – Classe Processual: Ação de Defeito, Nulidade ou Anulação – Autor: Natanel Gomes da Silva – CPF nº 383.188.XXX-XX e Réus: Atem S. Distribuidora de Petróleo LTDA – CNPJ nº 03.987.XXX/XXXX-XX; Auto Posto Santa Isabel LTDA – CNPJ nº 04.184.XXX/XXXX-XX; Evaldo Valter Germinio – CPF nº 002.976.XXX-XX; Petronorte Transporte Navegação e Comércio – CNPJ nº 84.043.XXX/XXXX-XX e Rebouças e Mendonças – Nome Fantasia Auto Posto Jardim Floresta – CNPJ nº 09.574.XXX/XXXX-XX.

FINALIDADE: Como se encontra a parte promovida **AUTO POSTO SANTA ISABEL LTDA – CNPJ nº 04.184.XXX/XXXX-XX**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, de que **NATANAEL GOMES DA SILVA – CPF nº 383.188.XXX-XX**, ajuizou Ação de Defeito, Nulidade ou Anulação, para **CITAR** a parte promovida **AUTO POSTO SANTA ISABEL LTDA** para no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do Artigo 334 e 341 do Código de Processo Civil, desde que o faça por intermédio de Advogado (obs. Importante: se for o caso, poderá ser nomeado Defensor gratuitamente à parte, se procurar o Juízo imediatamente após a citação e comprovar a necessidade). Não sendo contestada(s) a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, Arts. 344, in fine 345). Ficando o(s) réu(s) ciente(s) de que, não apresentado resposta(s) e, se for o caso, não se representado por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 331, in fine), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, o processo correrá à sua revelia, com as cominações legais. Constará como advertência que em caso de inércia da parte requerida/executada será decretada sua revelia e nomeação de curador especial, consoante dispõe o artigo 257, incisos III e IV, do Mesmo Diploma Processual Civil.

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da data da publicação, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado uma via no mural de costume deste r. Juízo, na forma da lei.

Eu, Graciela Joance Pacheco Rodrigues – Técnica Judiciária, o digitei, sendo ao final lavrado pela Serventuária abaixo subscrita.

Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0822434-06.2020.8.23.0010 – Classe Processual: Ação de Cobrança – Autor: Roraima Energia S. A – CNPJ nº 02.341.XXX/XXXX-XX e Réu: Alessandro Silva Magalhães – CPF nº 382.938.XXX-XX.

FINALIDADE: Como se encontra a parte promovida **ALESSANDRO SILVA MAGALHÃES – CPF nº 382.938.XXX-XX**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, de que **RORAIMA ENERGIA – CNPJ nº 02.341.XXX/XXXX-XX**, ajuizou Ação de Cobrança, para **CITAR** a parte promovida **ALESSANDRO SILVA MAGALHÃES** para no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do Artigo 334 e 341 do Código de Processo Civil, desde que o faça por intermédio de Advogado (obs. Importante: se for o caso, poderá ser nomeado Defensor gratuitamente à parte, se procurar o Juízo imediatamente após a citação e comprovar a necessidade). Não sendo contestada(s) a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, Arts. 344, in fine 345). Ficando o(s) réu(s) ciente(s) de que, não apresentado resposta(s) e, se for o caso, não se representado por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 331, in fine), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, o processo correrá à sua revelia, com as cominações legais. Constará como advertência que em caso de inércia da parte requerida/executada será decretada sua revelia e nomeação de curador especial, consoante dispõe o artigo 257, incisos III e IV, do Mesmo Diploma Processual Civil.

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da data da publicação, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado uma via no mural de costume deste r. Juízo, na forma da lei.

Eu, Graciela Joanice Pacheco Rodrigues – Técnica Judiciária, o digitei, sendo ao final lavrado pela Serventuária abaixo subscrita.

Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0810185-18.2023.8.23.0010 – Classe Processual: Ação de Cobrança – Autor: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Roraima LTDA representado(a) por Ailton Fernandes Teodoro – CNPJ nº 02.137.XXX/XXXX-XX e Réu: André João Derzi Sobral representado(a) por André João Derzi Sobral – CNPJ nº 36.403.XXX/XXXX-XX.

FINALIDADE: Como se encontra a parte promovida **ANDRÉ JOÃO DERZI SOBRAL representado(a) por ANDRÉ JOÃO DERZI SOBRAL – CNPJ nº 02.137.XXX/XXXX-XX**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, de que **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE RORAIMA representado(a) por AILTON FERNANDES TEODORO – CNPJ nº 02.137.XXX/XXXX-XX**, ajuizou Ação de Cobrança, para **CITAR** a parte promovida **ANDRÉ JOÃO DERZI SOBRAL representado(a) por ANDRÉ JOÃO DERZI SOBRAL** para no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do Artigo 334 e 341 do Código de Processo Civil, desde que o faça por intermédio de Advogado (obs. Importante: se for o caso, poderá ser nomeado Defensor gratuitamente à parte, se procurar o Juízo imediatamente após a citação e comprovar a necessidade). Não sendo contestada(s) a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, Arts. 344, in fine 345). Ficando o(s) réu(s) ciente(s) de que, não apresentado resposta(s) e, se for o caso, não se representado por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 331, in fine), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, o processo correrá à sua revelia, com as cominações legais. Constará como advertência que em caso de inércia da parte requerida/executada será decretada sua revelia e nomeação de curador especial, consoante dispõe o artigo 257, incisos III e IV, do Mesmo Diploma Processual Civil. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da data da publicação, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado uma via no mural de costume deste r. Juízo, na forma da lei. Eu, Graciela Joanice Pacheco Rodrigues – Técnica Judiciária, o digitei, sendo ao final lavrado pela Serventuária abaixo subscrita.

Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0836550-80.2021.8.23.0010 – Classe Processual: Ação Anulatória de Negócio Jurídico com Ressarcimento de Valores e Danos Morais – Autor: Misael Pereira de Souza – CPF nº 703.100.XXX-XX e Réu: Gabriel de Queiroz Carvalho – CPF nº 015.397.XXX-XX.

FINALIDADE: Como se encontra a parte promovida **GABRIEL DE QUEIROZ CARVALHO – CPF nº 015.397.XXX-XX**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, de que **MISAEEL PEREIRA DE SOUZA – CPF nº 703.100.XXX-XX**, ajuizou Ação Anulatória de Negócio Jurídico com Ressarcimento de Valores e Danos Morais, para **CITAR** a parte promovida **GABRIEL DE QUEIROZ CARVALHO** para no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do Artigo 334 e 341 do Código de Processo Civil, desde que o faça por intermédio de Advogado (obs. Importante: se for o caso, poderá ser nomeado Defensor gratuitamente à parte, se procurar o Juízo imediatamente após a citação e comprovar a necessidade). Não sendo contestada(s) a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, Arts. 344, in fine 345). Ficando o(s) réu(s) ciente(s) de que, não apresentado resposta(s) e, se for o caso, não se representado por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 331, in fine), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, o processo correrá à sua revelia, com as cominações legais. Constará como advertência que em caso de inércia da parte requerida/executada será decretada sua revelia e nomeação de curador especial, consoante dispõe o artigo 257, incisos III e IV, do Mesmo Diploma Processual Civil.

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da data da publicação, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado uma via no mural de costume deste r. Juízo, na forma da lei.

Eu, Graciela Joanice Pacheco Rodrigues – Técnica Judiciária, o digitei, sendo ao final lavrado pela Serventuária abaixo subscrita.

Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0803744-84.2024.8.23.0010 – Classe Processual: Ação Anulatória de Contrato c/c Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Tutela de Urgência – Autor: Darlene Figueiredo Macedo representado(a) por C Monte Sociedade Individual de Advocacia – CPF nº 322.799.XXX-XX e Réus: Banco Pan S.A – CNPJ nº 59.285.XXX/XXXX-XX e Macedo e Santos Serviços de Agenciamento e Intermediação Financeiro EIRELI – CNPJ nº 36.073.XXX/XXXX-XX.

FINALIDADE: Como se encontra a parte promovida **MACEDO E SANTOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO FINANCEIRO EIRELI – CNPJ nº 36.073.XXX/XXXX-XX**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, de que **DARLENE FIGUEIREDO MACEDO representado(a) por C MONTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CPF nº 322.799.XXX-XX**, ajuizou Ação Anulatória de Contrato c/c Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Tutela de Urgência, para **CITAR** a parte promovida **MACEDO E SANTOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO FINANCEIRO EIRELI** para no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do Artigo 334 e 341 do Código de Processo Civil, desde que o faça por intermédio de Advogado (obs. Importante: se for o caso, poderá ser nomeado Defensor gratuitamente à parte, se procurar o Juízo imediatamente após a citação e comprovar a necessidade). Não sendo contestada(s) a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, Arts. 344, in fine 345). Ficando o(s) réu(s) ciente(s) de que, não apresentado resposta(s) e, se for o caso, não se representado por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 331, in fine), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, o processo correrá à sua revelia, com as cominações legais. Constará como advertência que em caso de inércia da parte requerida/executada será decretada sua revelia e nomeação de curador especial, consoante dispõe o artigo 257, incisos III e IV, do Mesmo Diploma Processual Civil.

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da data da publicação, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado uma via no mural de costume deste r. Juízo, na forma da lei.

Eu, Graciela Joanice Pacheco Rodrigues – Técnica Judiciária, o digitei, sendo ao final lavrado pela Serventuária abaixo subscrita.

Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0811986-08.2019.8.23.0010 – Classe Processual: Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Liminar c/C Reparação de Danos – Autor: Docildo Costa da Silva – CPF nº 552.625.XXX-XX e Réus: Anderson Costa de Medeiros – CPF nº 865.700.XXX-XX e Angelo Costa Medeiros – CPF nº 658.436.XXX-XX.

FINALIDADE: Como se encontra a parte promovida **ANDERSON COSTA DE MEDEIROS – CPF nº 865.700.XXX-XX**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, de que **DOCILDO COSTA DA SILVA – CPF nº 552.625.XXX-XX**, ajuizou Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Liminar c/C Reparação de Danos, para **CITAR** a parte promovida **ANDERSON COSTA DE MEDEIROS** para no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do Artigo 334 e 341 do Código de Processo Civil, desde que o faça por intermédio de Advogado (obs. Importante: se for o caso, poderá ser nomeado Defensor gratuitamente à parte, se procurar o Juízo imediatamente após a citação e comprovar a necessidade). Não sendo contestada(s) a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, Arts. 344, in fine 345). Ficando o(s) réu(s) ciente(s) de que, não apresentado resposta(s) e, se for o caso, não se representado por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 331, in fine), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, o processo correrá à sua revelia, com as cominações legais. Constará como advertência que em caso de inércia da parte requerida/executada será decretada sua revelia e nomeação de curador especial, consoante dispõe o artigo 257, incisos III e IV, do Mesmo Diploma Processual Civil.

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da data da publicação, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado uma via no mural de costume deste r. Juízo, na forma da lei.

Eu, Graciela Joanice Pacheco Rodrigues – Técnica Judiciária, o digitei, sendo ao final lavrado pela Serventuária abaixo subscrita.

Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0809299-53.2022.8.23.0010 – Classe Processual: Ação de Cobrança – Autor: Ricardo Junges – CPF nº 025.418.XXX-XX e Réu: Disney Barreto Mesquita – CPF nº 509.060.XXX-XX.

FINALIDADE: Como se encontra a parte promovida **DISNEY BARRETO MESQUITA – CPF 509.060.XXX-XX**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, de que **RICARDO JUNGES – CPF nº 025.418.XXX-XX**, ajuizou Ação de Cobrança, para **CITAR** a parte promovida **DISNEY BARRETO MESQUITA** para no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do Artigo 334 e 341 do Código de Processo Civil, desde que o faça por intermédio de Advogado (obs. Importante: se for o caso, poderá ser nomeado Defensor gratuitamente à parte, se procurar o Juízo imediatamente após a citação e comprovar a necessidade). Não sendo contestada(s) a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, Arts. 344, in fine 345). Ficando o(s) réu(s) ciente(s) de que, não apresentado resposta(s) e, se for o caso, não se representado por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 331, in fine), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, o processo correrá à sua revelia, com as cominações legais. Constará como advertência que em caso de inércia da parte requerida/executada será decretada sua revelia e nomeação de curador especial, consoante dispõe o artigo 257, incisos III e IV, do Mesmo Diploma Processual Civil.

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da data da publicação, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado uma via no mural de costume deste r. Juízo, na forma da lei.

Eu, Graciela Joanice Pacheco Rodrigues – Técnica Judiciária, o digitei, sendo ao final lavrado pela Serventuária abaixo subscrita.

Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0814544-11.2023.8.23.0010 – Classe Processual: Ação Monitória – Autor: Almeida e Matos LTDA – CNPJ nº 10.763.XXX/XXXX-XX e Réu: Arlindo Prado Zeferino – CPF nº 376.031.XXX-XX.

FINALIDADE: Como se encontra a parte promovida **ARLINDO PRADO ZEFERINO – CPF nº 376.031.XXX-XX**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, de que a **ALMEIDA E MATOS LTDA – CNPJ nº 10.763.XXX/XXXX-XX**, ajuizou Ação Monitória, para **CITAR** a parte promovida **ARLINDO PRADO ZEFERINO** para nos termos do artigo 701, do CPC, pagamento, entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, nos termos da Petição Inicial, ficando advertida do prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 05% (cinco) por cento do valor atribuído à causa, conforme r. decisão judicial. Em tempo, fica a parte intimada que ficará isento do pagamento das custas processuais se cumprir a determinação acima, bem como, poderá no mesmo prazo opor embargos monitória.

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da data da publicação, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Eu, Graciela Joanice Pacheco Rodrigues – Técnica Judiciária, o digitei, sendo ao final lavrado pela Serventuária abaixo subscrita.

Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0837760-35.2022.8.23.0010 – Classe Processual: Ação Monitória – Autor: Neki Confecções LTDA – CNPJ nº 77.892.XXX/XXXX-XX e Ré: Selma Araujo da Silva Almeida – CNPJ nº 30.889.XXX/XXXX-XX

FINALIDADE: Como se encontra a parte promovida **SELMA ARAUJO DA SILVA ALMEIDA – CNPJ nº 30.889.XXX/XXXX-XX**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, de que a **NEKI CONFECÇÕES LTDA – CNPJ nº 77.892.XXX/XXXX-XX**, ajuizou Ação Monitória, para **CITAR** a parte promovida **SELMA ARAUJO DA SILVA ALMEIDA** para nos termos do artigo 701, do CPC, pagamento, entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, nos termos da Petição Inicial, ficando advertida do prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 05% (cinco) por cento do valor atribuído à causa, conforme r. decisão judicial. Em tempo, fica a parte intimada que ficará isento do pagamento das custas processuais se cumprir a determinação acima, bem como, poderá no mesmo prazo opor embargos monitória.

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da data da publicação, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Eu, Graciela Joanice Pacheco Rodrigues – Técnica Judiciária, o digitei, sendo ao final lavrado pela Serventuária abaixo subscrita.

Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 (noventa) dias

O Juiz de Direito Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO vir ou dele tiverem conhecimento que tramitam neste Juízo os autos da Ação Penal nº 0825758-67.2021.8.23.0010, tendo como acusado **RICHARD GREGORIO MOROCOIMA YNOJOSA**, venezuelano, nascido em 18/11/2000, natural de Maturín/VE, filho de Jose Gregorio Morocoima e de Carmen Goricia Ynojosa, CPF ***.060.902-00, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado pela suposta prática do delito tipificado no art. 121, § 2.º inciso I, III e IV, do Código Penal Brasileiro, tendo como suposta vítima Luis Carlos Barrios; Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência da **sentença condenatória**: “[...] Assim, a pena final do réu RICHARD GREGÓRIO MOROCOIMA YNOJOSA será de 18(dezoito) anos, 08(oito) meses e 25(vinte e cinco) dias de reclusão, pena a ser cumprida inicialmente em regime fechado, somando-se, ainda, por fim, mais 50 (cinquenta) dias-multa, sendo o dia-multa no valor mínimo anotado no código penal, ou seja, um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato (julho de 2021), sendo estas medidas necessárias e suficientes para a reprovação e prevenção do(s) crime(s) [...]”. Para conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Jacqueline do Couto
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Juiz de Direito Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramitam neste Juízo os autos da Ação Penal nº 0825756-35.2021.8.23.0010, tendo como acusado **VICTOR JOSE LAZARDE DALA**, vulgo “GUANFANSON” venezuelano, convivente em união estável, nascido em 03.12.1997, natural de El tigre – Venezuela, filho de Eira Lazarde, portador do CPF nº ***.467.622-59, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado pela suposta prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 29, todos do Código Penal, bem como no art. 2º, § 2º, da Lei 12.850/13, todos do Código Penal, tendo como suposta vítima Marcos Argeniz Valles Perez; Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência da Sentença de Pronúncia: “[...] Posto isso, diante dos fundamentos fáticos e jurídicos expendidos, com fulcro no art. 413 do CPP, pronuncio RAFAEL EFRAIN GONZALE, CARLOS ALBERTO MARQUEZ NUNEZ, VICTOR JOSE LAZARDE DALA e ALFREDO RAFAEL GUERRA LOPEZ pela suposta prática do delito insculpido no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 29, todos do Código Penal, bem como no art. 2º, § 2º, da Lei 12.850/13, encaminhando-os para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri [...]”. Para conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Jacqueline do Couto
Diretora de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 06/12/2024

PORTARIA Nº 14, republicado em 06 de dezembro de 2024

Institui rotina de trabalho para funcionamento da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR e delega a prática de atos ordinatórios sem caráter decisório.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE BOA VISTA, Dr. Daniel Damasceno Amorim Douglas, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a rotina de trabalho no cartório da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR e delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO a eficiência trazida pela delegação da prática de atos ordinatórios já adotadas por outras varas deste Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir rotina de trabalho da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR e delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório.

§ 1º. Consideram-se atos ordinatórios aqueles que não possuem cunho decisório, portanto, não necessitam de determinação expressa do Juiz.

§ 2º. O ato ordinatório será praticado de ofício pela secretaria do juízo, constando em rotina específica existente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), devendo mencionar o número desta Portaria.

§ 3º. Os atos ordinatórios serão praticados pelo estagiário ou servidor responsável, sob a supervisão do Diretor de Secretaria.

§ 4º. As audiências de justificação serão realizadas, em regra, todas as terças e quintas, devendo o reeducando apresentar-se para audiência em sua respectiva unidade prisional.

§ 5º. As perícias médicas serão realizadas durante a segunda quinzena de cada mês.

Art. 2º. Nos 60 (sessenta) dias anteriores a data do vencimento dos incidentes de extinção de pena, livramento condicional ou progressão de regime, o cartório deverá:

- I. Juntar certidão carcerária atualizada;
- II. Remeter os autos ao Ministério Público para manifestação, com prazo de 3 (três) dias;
- III. Agendar a conclusão dos autos por meio de ferramenta própria no SEEU.

Parágrafo único. No caso de incidentes de progressão de regime, deverá ainda o cartório oficial à Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUC) para proceder ao exame criminológico do reeducando com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Quando houver juntada aos autos de documentos comprobatórios de realização de atividades aptas à concessão de remição de pena, o cartório deverá realizar remessa ao Ministério Público para manifestação, com prazo de 3 (três) dias, desde já agendando a conclusão por meio da ferramenta própria no SEEU.

Parágrafo único. Os pedidos de remição deverão ser processados apenas se houver proveito/efeito prático imediato ao apenado. Caso contrário, deverá aguardar pela acumulação de outros períodos, até o máximo de 6 (seis) meses para apreciação conjunta.

Art. 4º. Apresentado o pedido de prisão domiciliar, autorização de trabalho externo, autorização de estudo externo, extensão de horário de recolhimento, transferência de unidade prisional ou transferência de comarca de cumprimento de pena, o cartório deverá remeter os autos para manifestação do Ministério Público, com o prazo de 3 (três) dias, desde já agendando a conclusão por meio da ferramenta própria no SEEU.

Art. 5º. Em caso de regressão ou de progressão de regime ou circunstâncias processuais que alterem o *status* prisional do reeducando no BNMP 3.0, o cartório deverá realizar a regularização do *status* prisional do reeducando junto ao sistema, com a confecção da peça processual correspondente, caso necessário.

Art. 6º. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, desde que outro não esteja assinalado na lei ou no ato decisório:

- I. 3 (três) dias para manifestações em geral das partes e unidades prisionais;
- II. 10 (dez) dias para diligências junto a contadoria judicial.

Parágrafo único. Deve ser observada a prerrogativa legal de prazo em dobro à Defensoria Pública (art. 128, I, da LC 80/1994).

Art. 7º. Em caso de recebimento de Carta Precatória, o cartório deverá:

- I. Certificar o preenchimento dos requisitos constante no art. 260 do Código de Processo Civil;

- II. Expedir o respectivo mandado;
- III. Cumprida a diligência, proceder à devolução ao juízo deprecante.

Parágrafo único. Caso a diligência requerida pelo juízo deprecante se refira a pedido de vaga em unidade prisional no Estado, deverá o cartório remeter os autos para manifestação do Ministério Público, com o prazo de 3 (três) dias, desde já agendando a conclusão por meio da ferramenta própria no SEEU.

Art. 8º. Em caso de conclusão urgente deve ser realizada sua imediata remessa ao juiz com a devida anotação de urgência por meio da ferramenta própria no SEEU, considerando-se como tal os seguintes casos:

- I. Pedidos de prorrogação de prisão domiciliar;
- II. Pedidos de regressão cautelar;
- III. Comunicações de cometimento de falta grave;
- IV. Pedidos que envolvam a saúde ou a segurança do reeducando.

Parágrafo único. Nos casos referidos neste artigo, deve-se juntar a respectiva certidão carcerária atualizada antes da conclusão.

Art. 9º. Distribuída a guia de execução em **REGIME ABERTO**, atendendo ao art. 23, da Resolução n. 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça, o cartório fará sua análise inicial, devendo proceder da seguinte forma:

- I. Comparar os dados contidos na guia de execução em relação à sentença ou ao acórdão a que fazem referência, a fim de que haja plena identidade entre estes;
- II. Comparar o cadastramento no sistema SEEU dos dados contidos na guia de execução respectiva, a fim de que haja plena identidade entre estes.

§1º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso I, o cartório deverá proceder à devolução desta ao respectivo juízo da condenação.

§2º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso II, o cartório deverá proceder à devolução desta ao distribuidor.

§3º. Estando a guia devidamente preenchida e os cadastros realizados corretamente, expedir-se-á o mandado de intimação ou carta precatória no caso de residir em outra comarca, a(o) Reeducando(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer a Casa do Albergado, localizada no Centro de Progressão Penitenciária, sito à Av. Benjamin Constant, n. 3291, bairro São Vicente, nesta Capital (se homem) ou na Cadeia Pública Feminina de Boa Vista/RR, localizada na Rua Amâncio Ferreira de Lucena, n. 950, bairro

Asa Branca, nesta Capital (se mulher), para início à execução da pena no REGIME ABERTO, devendo constar do mandado as seguintes condições e informações:

Considerando que a Casa do Albergado desta Comarca encontra-se interditada, não havendo, portanto, estabelecimento adequado para os condenados que cumprem pena no regime aberto, em atenção a Súmula Vinculante n. 56, DETERMINO que o cumprimento da pena se dê em regime de PRISÃO DOMICILIAR, até que se concluem as reformas na casa do albergado, fixando as seguintes regras de cumprimento obrigatório pelo reeducando (a), sob pena de regressão de regime:

a) no prazo de 24 horas após a saída da Unidade em que se encontra, comparecer no setor responsável pela Casa do Albergado, localizado no Centro de Progressão Penitenciária – CPP (se homem) ou na Cadeia Pública Feminina (se mulher), para fornecer o endereço onde poderá ser encontrado (a) durante o gozo do benefício;

b) comparecer, no caso de homens, na Casa do Albergado, localizado no Centro de Progressão Penitenciária, e de mulheres na Cadeia Pública Feminina, PESSOAL e MENSALMENTE, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação lícita;

c) não mudar de residência e nem se ausentar do território da Comarca de Boa Vista/RR, sem prévia autorização judicial;

d) recolher-se à habitação até as 20 horas, durante os dias da semana (segunda-feira à sexta-feira) - caso o reeducando estude ou trabalhe no horário noturno, deverá juntar comprovante, ficando autorizado desde já autorizado a recolher-se à habitação até as 22 horas;

e) recolher-se à habitação nos feriados e nos finais de semana (entre as 20 horas da sexta-feira e às 6 horas da segunda-feira) - caso o (a) reeducando (a) trabalhe aos finais de semana, deverá juntar comprovante para análise de autorização;

f) privar-se de frequentar bares, boates, bordeis, casas noturnas e semelhantes;

g) não portar arma de fogo ou arma branca.

A sua não apresentação no prazo determinado acarretará a declaração de foragido(a) da justiça, com a expedição de mandado de prisão em seu desfavor.

É obrigatório o comparecimento no estabelecimento prisional munido(a) de cópia do mandado de intimação, sem o qual não estará configurada a sua apresentação.

O Oficial de Justiça, no ato do cumprimento do mandado, deverá solicitar o número de telefone da parte ou de parente próximo, bem como o seu CPF.

§4º. Havendo pena de multa, esta deverá ser requerida em apartado, nos termos do art. 164, da Lei de Execução Penal. Se nada requerido, no prazo de 90 (noventa) dias contados da intimação do Órgão Ministerial, com fulcro no julgamento da ADI 3.150/DF, pelo Supremo Tribunal Federal, será expedida Certidão de Dívida Ativa e dando ciência ao órgão competente da Fazenda Pública Estadual para cobrança na vara especializada.

§5º. Com o retorno do expediente com o resultado infrutífero, não havendo a apresentação do reeducando no prazo determinado no §3º ou não constando endereço na guia, o cartório deverá, nessa ordem:

- I. Certificar-se de que o(a) reeducando(a) não se encontra recolhido em nenhuma unidade prisional;
- II. Expedir mandado de prisão por meio do BNMP 3.0;
- III. Oficiar à Unidade Prisional solicitando que comunique a este Juízo quando do início do cumprimento da pena pelo(a) reeducando(a).
- IV. Após, arquivar provisoriamente o feito até o cumprimento da diligência.

§6º. Iniciado o cumprimento da pena pelo reeducando, deverá o cartório remeter o feito ao Ministério Público e à Defesa, com os prazos do art. 6º desta Portaria, desde já agendando a conclusão por meio da ferramenta própria no SEEU.

§7º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, nada sendo requerido pelas partes, **SUSPENDER-SE-Á** os autos, considerando o lapso indicado pelo sistema para o próximo benefício (progressão de regime, livramento condicional ou extinção da pena), nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 10. Distribuída a guia de execução em **REGIME SEMIABERTO**, atendendo ao art. 23, da Resolução n. 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça, o cartório fará sua análise inicial, devendo proceder da seguinte forma:

- I. Comparar os dados contidos na guia de execução em relação à sentença ou ao acórdão a que fazem referência, a fim de que haja plena identidade entre estes;
- II. Comparar o cadastramento no sistema SEEU dos dados contidos na guia de execução respectiva, a fim de que haja plena identidade entre estes.

§1º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso I, o cartório deverá proceder à devolução desta ao respectivo juízo da condenação.

§2º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso II, o cartório deverá proceder à devolução desta ao distribuidor.

§3º Estando a guia devidamente preenchida e os cadastros realizados corretamente, expedir-se-á o mandado de intimação ou carta precatória no caso de residir em outra comarca, a(o) Reeducando(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Cadeia Pública Masculina de Boa Vista/RR, localizada na Av. Getúlio Vargas, S/N, bairro São Vicente, nesta Capital (se homem) ou na Cadeia Pública Feminina de Boa Vista/RR, localizada na Rua Amâncio Ferreira de Lucena, n. 950, bairro Asa Branca, nesta Capital (se mulher), para dar início à execução da pena no REGIME SEMIABERTO, devendo constar no mandado que:

A sua não apresentação no prazo determinado acarretará a declaração de foragido(a) da justiça, com a expedição de mandado de prisão em seu desfavor.

É obrigatório o comparecimento no estabelecimento prisional munido(a) de cópia do mandado de intimação, sem o qual não estará configurada a sua apresentação.

O Oficial de Justiça, no ato do cumprimento do mandado, deverá solicitar o número de telefone da parte ou de parente próximo, bem como o seu CPF.

§4º. Havendo pena de multa, esta deverá ser requerida em apartado, nos termos do art. 164, da Lei de Execução Penal. Se nada requerido, no prazo de 90 (noventa) dias contados da intimação do Órgão Ministerial, com fulcro no julgamento da ADI 3.150/DF, pelo Supremo Tribunal Federal, será expedida Certidão de Dívida Ativa e dando ciência ao órgão competente da Fazenda Pública Estadual para cobrança na vara especializada.

§5º. Com o retorno do expediente com o resultado infrutífero, não havendo a apresentação do reeducando no prazo determinado no §3º ou não constando endereço na guia, o cartório deverá, nessa ordem:

- I. Certificar-se de que o(a) reeducando(a) não se encontra recolhido em nenhuma unidade prisional;
- II. Expedir mandado de prisão por meio do BNMP 3.0;
- III. Oficiar à Unidade Prisional solicitando que comunique a este Juízo quando do início do cumprimento da pena pelo(a) reeducando(a).
- IV. Após, arquivar provisoriamente o feito até o cumprimento da diligência.

§6º. Iniciado o cumprimento da pena pelo reeducando, deverá o cartório remeter o feito ao Ministério Público e à Defesa, com os prazos do art. 6º desta Portaria, desde já agendando a conclusão por meio da ferramenta própria no SEEU.

§7º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, nada sendo requerido pelas partes, **SUSPENDER-SE-Á** os autos, considerando o lapso indicado pelo sistema para o próximo benefício (progressão de regime, livramento condicional ou extinção da pena), nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 11. Distribuída a guia de execução em **REGIME FECHADO**, atendendo ao art. 23, da Resolução n. 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça, o cartório fará sua análise inicial, devendo proceder da seguinte forma:

I. Comparar os dados contidos na guia de execução em relação à sentença ou ao acórdão a que fazem referência, a fim de que haja plena identidade entre estes;

II. Comparar o cadastramento no sistema SEEU dos dados contidos na guia de execução respectiva, a fim de que haja plena identidade entre estes.

§1º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso I, o cartório deverá proceder à devolução desta ao respectivo juízo da condenação.

§2º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso II, o cartório deverá proceder à devolução desta ao distribuidor.

§3º Estando a guia devidamente preenchida e os cadastros realizados corretamente, o cartório fará vista as partes para requererem o que de direito, e, não havendo requerimentos, **SUSPENDER-SE-Á** os autos, considerando o lapso indicado pelo sistema para o próximo benefício (progressão de regime, livramento condicional ou extinção da pena), nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 12. Distribuída a execução da pena de **MULTA**, o cartório deverá proceder da seguinte forma:

I. Analisar a inicial, verificando sua regularidade nos termos do art. 6º da Lei nº 6.830/80 e constatado vício sanável, proceder a intimação do Ministério Público para emendar a inicial no prazo de 30 (trinta) dias.

II. Em caso de inércia ou vício insanável, fazer conclusão para sentença de extinção.

III. Caso o valor da pena de multa seja inferior àquele previsto na Portaria n. 1102/2023 da SEFAZ/RR (40 UFERR), qual seja **R\$ 19.738,40 (dezenove mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, **SUSPENDER-SE-Á**, anualmente, até que o valor da dívida supere o mínimo previsto, nos termos da Lei Estadual n. 1024/2016 ou até que se atinja a prescrição intercorrente.

§1º. Estando a inicial em devida forma, expedir-se-á o mandado de citação ou carta precatória, no caso do reeducando residir em outra comarca, para, no prazo de 10 dias, pagar o valor da multa ou nomear bens à penhora, nos termos do disposto no art. 164 da LEP.

§2º. Não realizado o pagamento ou garantia da dívida, proceder-se à penhora de bens, na forma do art. 10 e seguintes da Lei de Execução Fiscal, utilizando-se dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, nessa ordem, para pesquisa e bloqueio de bens do(a) Executado(a).

§3º. Não localizados bens em nome do(a) Executado(a) por meios dos sistemas acima, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação a ser cumprido por Oficial de Justiça e, sendo o resultado infrutífero, intimar-se-á o exequente para, caso queira, proceder ao protesto conforme Lei 9.492/1997.

§4º. Não sendo o(a) devedor(a) localizado(a) ou não sendo encontrado bens penhoráveis, suspender-se-á o curso da execução, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme art. 40 da Lei de Execução Fiscal e dar-se-á vista ao Ministério Público (art. 40, §1º, da LEF).

§5º. Decorrido o prazo da suspensão sem que o(a) Devedor(a) seja localizado(a) ou encontrados bens penhoráveis, arquivar-se-á os autos provisoriamente (art. 40, §2º, LEF) pelo prazo limite de cinco anos, quando deverá ser dado vista ao Ministério Público para manifestação sobre eventual prescrição intercorrente (art. 40, §4º, da LEF).

REMIÇÃO E ATESTADO DE PENA A CUMPRIR

Art. 13. Anualmente, até o mês de JUNHO a Vara de Execução Penal encaminhará ao reeducando o seu atestado de pena a cumprir, nos termos do Art. 41, XVI da Lei de Execução Penal.

Art. 14. As Unidades Prisionais encaminharão os documentos para fins de remição pelo trabalho nos meses de AGOSTO e SETEMBRO e, ainda, nos meses de JANEIRO/FEVEREIRO de cada ano.

§1º - A não ser que solicitado pela Vara de Execução Penal, ou caso o preso esteja na iminência de alcançar lapso para progressão de regime conforme o atestado de pena que será enviado até junho, fica vedado o envio de documentos para fins de remição fora dos meses indicados.

§2º - Considera-se preso na iminência de alcançar lapso para progressão aquele que segundo o atestado de pena do interno alcançará lapso para benefícios no ano em curso do envio do atestado de pena.

§3º - Caso o preso obtenha progressão para o regime aberto e/ou livramento condicional, deverá a Unidade Prisional encaminhar todos os documentos para fins de remição por trabalho que ainda estão pendentes de decisão judicial, nos meses acima enumerados.

§4º - A Unidade Prisional ao enviar os documentos para fins de remição de pena deverá proceder a atualização da certidão carcerária do preso, encaminhando-a ou a deixando atualizada para retirada no sistema visando instruir a remição de pena.

§5º - O cartório da Vara de Execução Penal, após o envio dos documentos para fins de remição, fará a juntada de certidão carcerária atualizada e abrirá vista a Defesa Técnica e ao Ministério Público, nesta ordem, para manifestação de forma sucessiva, independentemente de despacho judicial. Após parecer ministerial os autos deverão vir conclusos no agrupador de "Remição de pena".

Art. 15. Para fins de remição pelo estudo formal a Unidade Prisional deverá encaminhar os documentos nos meses de AGOSTO e SETEMBRO e, ainda, nos meses de JANEIRO/FEVEREIRO de cada ano.

§1º - A não ser que solicitado pela Vara de Execução Penal, ou caso o preso esteja na iminência de alcançar lapso para progressão de regime conforme o atestado de pena que será enviado em junho, fica vedado o envio de documentos para fins de remição fora dos meses indicados.

§2º - Considera-se preso na iminência de alcançar lapso para benefício aquele que, segundo o seu atestado de pena a cumprir, alcançará lapso para benefícios no ano em curso do envio do atestado.

§3º - Na remição por estudo deverá constar a autoridade certificadora, a carga horária, o quantitativo de dias de estudo, bem como a informação de aprovação do interno.

§4º - A Unidade Prisional ao enviar os documentos para fins de remição de pena pelo estudo deverá proceder a atualização da certidão carcerária do preso, encaminhando-a ou a deixando atualizada para retirada no sistema visando instruir a remição de pena

Art. 16. Para fins de remição de pena por leitura de livro nos termo da Recomendação 44 do Conselho Nacional de Justiça haverá o envio dos documentos nos meses de AGOSTO e SETEMBRO e, ainda, nos meses de JANEIRO/FEVEREIRO de cada ano.

§1º- Os documentos para fins de remição de pena pela leitura deverão ser enviados com no mínimo 4 (quatro) obras lidas e nos meses indicados.

§2º- Deverá constar do documento obrigatoriamente para fins de remição pela leitura a obra lida, bem como o resultado alcançado pelo interno com a resenha.

Art. 17. Os documentos para fins de remição serão encaminhados preferencialmente pela Unidade Prisional diretamente a Vara de Execução Penal, sendo que caso haja solicitação dos documentos por parte da Defesa Técnica, devem estes serem orientados a peticionarem na Vara de Execução Penal.

Art. 18. Os documentos para fins de remição serão juntados diretamente no sistema SEEU.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 20. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Remetam-se cópias desta Portaria à Presidência, à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJRR), ao Ministério Público do Estado de Roraima (MP/RR), à Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR) e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima (OAB/RR).

Art. 22. Mantenha-se cópia desta Portaria na recepção do cartório, em lugar acessível ao público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Juiz da Vara de Execução Penal

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 25/11/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Com prazo de 20 (vinte) dias)

O(A) Dr(a). NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, MM^(a). Juiz(íza) de Direito da Vara Única da COMARCA DE CARACARAÍ, Estado de Roraima, na forma da lei

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0800717-97.2023.8.23.0020**

Classe Processual: Procedimento Comum Cível (Ato / Negócio Jurídico) Valor da causa: R\$ 9.995,55

Autor(s): DELMI PEDRO MIOTTO,

Réu(s): EDUARDO SIMOES DOS SANTOS,

Como se encontra a parte EDUARDO SIMOES DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 012.470.721-18) , atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, o qual promove a CITAÇÃO da parte Requerida para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação (somente através de Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a)), ciente de que não havendo contestação, se presumirão verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial. Fica(m) a(s) parte ré(s) advertida(a) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada vossa(s) revelia e nomeado curador especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e COMARCA DE CARACARAÍ , Estado de Roraima. Eu, SHAYENNE SEABRA CARVALHO - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: COMARCA DE CARACARAÍ - Vara Cível Única de Caracarái - Centro Civico, 0, Centro, CARACARAI-RR, Fone: (95) 3198 4166 - e-mail: ckr@tjrr.jus.br Caracarái-RR, 25/11/2024.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800972-21.2024.8.23.0020**

Réu: **JAIME CARVALHO DE SOUZA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(^a) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da Vara Criminal de Caracarái da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JAIME CARVALHO DE SOUZA**, nascido no dia **18/10/1941**, em **Boa Vista/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **ZILDA BARBOSA DE CARVALHO** e de **Jose Procopio de Souza**, estado civil: **Viúvo(a)**, **RG: 38217 / SSP - RR** escolaridade: **Alfabetizado** profissão: **Comerciante varejista**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 146: Constrangimento ilegal, CAPUT, Detenção: 3 meses a 1 ano Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 6/12/2024. Eu, **GABRIEL REIS REMOR**, que o digitei e, **Emerson Azevedo da Silva** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 02/12/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 (vinte) dias)

O Dr. EDUARDO ALVARES DE CARVALHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da COMARCA DE RORAINÓPOLIS, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0800933-40.2024.8.23.0047**

Classe Processual: Reintegração / Manutenção de Posse (Posse)

Polo Ativo(s): TRANSNORTE ENERGIA S.A,

Polo Passivo(s): IZABEL MOREIRA DA SILVA, ROGERIO PEREIRA DA SILVA,

Como se encontra a parte IZABEL MOREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: 812.478.262-87) , atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, o qual promove a **CITAÇÃO** da parte Requerida da referida ação para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial. Fica(m) a(s) parte ré(s) advertida(a) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada vossa(s) revelia e nomeado curador especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. INTIME-SE. também, a parte REQUERIDA, do inteiro teor da DECISÃO para retirada dos requeridos da faixa de servidão administrativa na propriedade indicada pela parte autora,, onde o Sr. Oficial de Justiça deverá cumprir o mandado com ajuda de força policial, se necessário, sob pena multa diária de R\$ 300,00, por dia, não ultrapassando 10 dias, em caso de transgressão desta ordem pelo requerido. A ordem alcança a qualquer ocupante do imóvel

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e COMARCA DE RORAINÓPOLIS , Estado de Roraima. Eu, KHALLIDA LUCENA DE BARROS - Técnica Judiciária, o digitei, sendo ao final lavrado e assinado pelo Diretor de Secretaria abaixo subscrito.

SEDE DO JUÍZO: **COMARCA DE RORAINÓPOLIS - Vara Cível Única de Rorainópolis - 1º Titular - Pedro Daniel da Silva, 0, Centro, RORAINÓPOLIS-RR, Fone: (95)31984178 - e-mail: rlis@tjrr.jus.br**

Rorainópolis-RR, 2/12/2024.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor de Secretaria

Expediente de 06/12/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE SÃO LUIZ

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0800764-19.2021.8.23.0060**

Réu: **EUZAMAR RODRIGUES DE SENA**

A MM^a. Juíza Dr^a. **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Titular da Vara Criminal de São Luiz da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando a ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da ré **EUZAMAR RODRIGUES DE SENA**, nascido no dia **17/10/1987**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **feminino**, filho de **TEREZA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES** e de **RAIMUNDO RODRIGUES DE SENA**, RG: **344611 / SSP - RR**, CPF: **015.433.662-95**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 180: Receptação, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 06/12/2024. Eu, **GABRIEL REIS REMOR**, que o digitei e, **GUSTAVO PEREIRA SILVA** - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

GUSTAVO PEREIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Expediente de 28/11/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE MUCAJÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Juizado da Infância e Juventude de Mucajaí – Competência Cível da Comarca de Mucajaí, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0805170-34.2024.8.23.0010 – Guarda de Infância e

Juventude

Polo Ativo(s): MARITZA DEL CARMEN SALAZAR MUNOZ,

Polo Passivo(s): WILMARYS CAROLINA ASCANIO SALAZAR, RAFAEL ANTONIO AULAR ALVARADO e JONATHAN GREGORY ORTEGA ODREMAN

Como se encontra a parte **RAFAEL ANTONIO AULAR ALVARADO e JONATHAN GREGORY ORTEGA ODREMAN**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para Audiência de Conciliação designada para o dia 22 de janeiro de 2025 às 09:00 horas, a ser realizada neste Juízo, poderá a parte participar da audiência comparecendo à sede desta Comarca (endereço no cabeçalho); ao Posto Avançado do TJRR em Iracema, localizado à Rua Pacaraima, S/N, Centro, antigo prédio da Secretaria de Meio Ambiente; ou por videochamada através do link: <https://g.tjrr.jus.br/wzul>.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 28/11/2024. Eu, Gleikson Faustino Bezerra, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado da Infância e Juventude de Mucajaí – Competência Cível, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor de Secretaria

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 28/11/2024

1ª PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, Titular da Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do: PROCESSO Nº 0800409-43.2024.8.23.0047 – Procedimento Comum Cível Autor(s): RUBENILDA LIMA BANDEIRA, Réu(s): CICERO DE JESUS LIMA,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E o MM. Juiz **decretou a interdição de CICERO DE JESUS LIMA, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como Sua Curadora RUBENILDA LIMA BANDEIRA**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Por consequência, a curadora deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 28/11/2024. Eu, Geneucir Pereira de Brito, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisangela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 29/11/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Juizado de Violência Doméstica de Rorainópolis – Competência Cível - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0839894-64.2024.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,
Polo Passivo(s): WELLINGTON BRUNO PEREIRA ARAUJO,

Como se encontra a parte **WELLINGTON BRUNO PEREIRA ARAUJO**, nascido no dia 17/04/2005, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de RITA MARIA PEREIRA DE SOUSA e de ROBSON SOUSA DE ARAÚJO, estado civil: Solteiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** a parte Requerida da sentença que confirmou as medidas protetivas de urgência em favor da vítima, no seguinte teor: "Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, **ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS** pela vítima/requerente e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR**, restando **CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** liminar e parcialmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir às questões cíveis na via ordinária.". **INTIMAR** também do prazo de 10 dias para recorrer. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 29/11/2024. Eu, **ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI**, que o digitei e, **Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Rorainópolis – Competência Cível - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisangela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 2/12/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara de Família de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do: **PROCESSO Nº 0801824-61.2024.8.23.0047 – Procedimento Comum Cível, Autor(s): JOSELYN GREGORIA DEL VALLE, Réu(s): JUNIOR RAMOM ALEXANDER,**

Como se encontra a parte **JUNIOR RAMOM ALEXANDER**, nascido no dia , em , nacionalidade: Brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 2/12/2024. Eu, Geneucir Pereira de Brito, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisangela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 3/12/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) EDUARDO ALVARES DE CARVALHO, Titular da Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do: **PROCESSO Nº 0802065-35.2024.8.23.0047 – Procedimento Comum Cível, Autor(s): ROSALBA URBINA PABON, Réu(s): YOAY LOPEZ CAMACHO, HENRY ROLON VILLAMIZAR,**

Como se encontra a parte **YOAY LOPEZ CAMACHO**, nacionalidade: Venezuelano, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, tomar ciência da seguinte SENTENÇA: Trata-se de Ação de guarda com pedido de tutela provisória, envolvendo as partes em epígrafe. Quanto aos genitores requeridos, YAOY LOPEZ CAMACHO genitor do infante EDINSON DAVID LOPES URBINA, encontra-se em local incerto e não sabido. A guarda de fato é exercida pela mãe desde o nascimento dos menores. Os fatos são comprovados através da documentação constante no mov. 1.2 à 1.5. É o relatório. DECIDO. Com efeito, da análise dos autos, não se vislumbra a existência de qualquer elemento que desaconselha o indeferimento da guarda provisória dos infantes aos autores. A Constituição Federal dispõe sobre os direitos das crianças e adolescentes em seu art. 227, caput, vejamos: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Nesse contexto, sempre que se tratar de interesse relativo à criança e adolescente, o magistrado deve se ater ao interesse do menor, considerando, para tanto, primordialmente, seu bem-estar, que por sua vez, compreende não só o lado econômico, mas principalmente, o psicossocial, contemplando a necessidade de se estabelecer um ambiente de vida harmonioso, respeitoso e saudável. Nesse diapasão, dispõe o art. 33, §2º, do ECA, que “Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados”, o que é o caso dos autos. Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, com fulcro no art. 33, § 2º, do ECA, defiro o pedido de guarda definitiva dos infantes HENRY BEJAMIM ROLON URBINA e EDINSON DAVID LOPES URBINA à Sra. ROSALBA URBINA PABON. Expeça-se o termo de guarda definitivo. As partes dispensam o prazo recursal. Trânsitada em julgado em 03/12/2024 . Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 3/12/2024. Eu, Geneucir Pereira de Brito, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisangela Evangelista Beserra Moreira

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/10/2024

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem móvel, determinado no Processo nº 0800403-12.2019.8.23.0047, Execução, em trâmite junto a Vara Cível Única da Comarca de Rorainópolis/RR, e para intimação dos interessados:

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA (CNPJ/MF 84.009.794/0001-44)
Executado: MONTE SIÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA – ME (CNPJ 15.868.062/0001-97)

O Dr. Eduardo Alvares de Carvalho, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº 05, que utilizará o portal de leilões on-line do “AMAZONAS LEILÕES” (www.amazonasleiloes.com.br):

DESCRIÇÃO DOS BENS:

01 (Uma) Plaina Omil 4 Face Pc 160

AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação constante em EP 167.2.

01 (Um) Avanço Shiffer super 380.

AVALIAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação constante em EP 167.2.

01 (Um) Exaustor Omil

AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação constante em EP 167.2.

Fiel Depositário: PAULO GEAN DE ABREU (CPF/MF 616.023.963-53)

VISITAÇÃO -Fica o leiloeiro autorizado a fotografar o bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação.

DATAS DOS LEILÕES:

1º Leilão: 03/12/2025 às 15h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 16h00 (Horário de Brasília - DF);

Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o

2º Leilão: 10/12/2025 às 15h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 16h00 (Horário de Brasília - DF);

Lance mínimo de 100% do valor da avaliação.

CONDIÇÕES DE VENDA – Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 100% do valor da avaliação (2º leilão). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, com uma entrada no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo remanescente podendo ser parcelado em até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, garantido por caução idônea, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, § único, Art. 892 e Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

PAGAMENTO – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão e em caso de parcelamento, em até 03 (três) dias a contar da arrematação, e as demais a cada 30 (trinta) dias, as guias mensais serão encaminhadas pelo leiloeiro, que informará nos autos o pagamento de cada parcela, sendo que a carta de arrematação será expedida após o último pagamento. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

COMISSÃO DO LEILOEIRO –5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.

DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da dívida, o que for menor.

DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE – Consta nos autos a penhora exequenda. O bem será vendido no estado de conservação que se encontra, sendo a verificação documental e de gravames de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, termo de entrega dos bens e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC).

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.

CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL: Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.

Fica o executado **MONTE SIÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA - ME (CNPJ 15.868.062/0001-97)** e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.
Rorainópolis (RR), 28 de outubro de 2024.

Eu, Elisângela Evangelista Beserra Moreira, Escrivã(o)-Diretor(a), subscrevi.

EDUARDO ALVARES DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

Expediente de 05/12/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0801712-92.2024.8.23.0047 - Ação Penal**
Réu: JORGE LIMA GOMES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JORGE LIMA GOMES**, nascido no dia 21/05/1996, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de FRANCISCA SANTANA AMARAL DE LIMA, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 129: Lesão corporal, Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do §, Detenção: 1 a 4 anos Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 5/12/2024. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisangela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 5/12/2024

2º PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) **Dr.(ª) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho**, Titular da Vara de Família de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... **Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do: PROCESSO Nº 0800394-11.2023.8.23.0047 – Procedimento Comum Cível, Autor(s): JOSEFA MARIA SILVA DOS SANTOS, MONICA SILVA DOS SANTOS MOREIRA, Réu(s): LUIZ DA SILVA,**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E o MM. Juiz decretou **CONFIRMAR a INTERDIÇÃO de LUIZ DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nomeando-lhe como sua Curadora **JOSEFA MARIA SILVA DOS SANTOS**, sua irmã biológica, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil, nos moldes estabelecidos pelo art. 1.775, § 2º do CC. Mérito resolvido (art.487, I do CPC). A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a curatelada, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Seus poderes são de mera administração. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela definitivo, constando as observações acima. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 5/12/2024. Eu, Geneucir Pereira de Brito, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisangela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 5/12/2024

2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara de Família de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do: PROCESSO Nº 0801654-26.2023.8.23.0047 – Procedimento Comum Cível, Autor(s): **MEIRIAN NASCIMENTO DE SOUSA**, Réu(s): **ARTUR NASCIMENTO DIAS**,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E o MM. Juiz decretou a interdição de **ARTUR NASCIMENTO DIAS, na condição de absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nomeando-lhe como sua Curadora sua genitora MERIAN NASCIMENTO DE SOUSA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil, nos moldes estabelecidos pelo art. 1.775, § 2º do CC. Mérito resolvido (art. 487, I do CPC). A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao curatelado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela definitivo, constando as observações acima. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispensou a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 5/12/2024. Eu, Geneucir Pereira de Brito, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisangela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 06/12/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 1000127-74.2020.8.23.0010 - Execução da Pena
Executado: **SANGELO MACIEL SOLART**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) EDUARDO ALVARES DE CARVALHO, Titular da VARA DE EXECUÇÕES PENAIS EM REGIME ABERTO DE RORAINÓPOLIS, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) **SANGELO MACIEL SOLART**, com inscrição no CPF sob número 702.057.352-58, e RG: 31594379 SSP/RR, nascido em 29/07/1996, na cidade MANAUS/AM, filho de FABIA SILVA MACIEL e SANGELO GOMES SOLART, para que em 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da pena de multa, no valor de R\$2.435,29 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), em favor do Fundo Penitenciário Estadual, através de DARE, com código de recolhimento (código do tributo) nº 9320, FUNPER, disponibilizado também na internet em www.sefaz.rr.gov.br, devendo apresentar em cartório o comprovante pagamento, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, ou nomear bens à penhora, na forma e termos do pontuado no art. 164, § 1, da lei 7.2010/ 84, salientando sobre a possibilidade de pagamento parcelado (art. 169) ou mediante desconto no vencimento ou salário (art. 168) e de que, na omissão, poder-se-á se ordenar a penhora de tantos bens quanto bastem para a execução. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 06 de dezembro de 2024 às 17:05:02. Eu, Imna Araújo Souza, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 16759 - Vara de Execuções Penais em Regime Aberto de Rorainópolis, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 06/12/2024

PORTARIA N.º 003, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**GABINETE DA COMARCA DE BONFIM**

A JUÍZA DE DIREITO DRA. LILIANE CARDOSO, TITULAR DA COMARCA DE BONFIM, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 11, 28, 35 e 49 da Resolução TP n.º 46, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de os servidores serem acionados para auxiliarem no plantão judicial, a fim de desempenharem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO o teor da Portaria TJRR/PR n.º 787, de 18 de outubro de 2024, a qual decretou ponto facultativo nas Comarcas do interior do Estado de Roraima no dia 25 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o teor da Portaria TJRR/PR n.º 864, de 19 de novembro de 2024, a qual suspendeu o expediente da Comarca de Bonfim no dia 22 de novembro 2024, sem qualquer alteração no feriado nacional do dia 20/11/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Republicar a escala de plantão dos servidores judiciários lotados nesta Comarca referente aos meses de **outubro a dezembro de 2024**, conforme a tabela a seguir:

MÊS	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TELEFONE
Outubro	Gregori Augusto Gomes	Função Técnica de Assessoramento	25 a 28/10/2024	(95) 98404-8724
Novembro	Gregori Augusto Gomes	Função Técnica de Assessoramento	01 a 03/11/2024	(95) 98404-8724
	Jhonatan de Almeida Santil	Diretor de Secretaria	09 e 10/11/2024	(95) 98404-8724
	Jhonatan de Almeida Santil	Diretor de Secretaria	15 a 17/11/2024	(95) 98404-8724
	Pedro Presley Jorge Inácio	Função Operacional de Fórum	20, 22, 23 e 24/11/2024	(95) 98404-8724
	Pedro Presley Jorge Inácio	Função Operacional de Fórum	30/11 e 01/12/2024	(95) 98404-8724
Dezembro	Jhonatan de Almeida Santil	Diretor de Secretaria	07 e 08/12/2024	(95) 98404-8724
	Jhonatan de Almeida Santil	Diretor de Secretaria	14 e 15/12/2024	(95) 98404-8724

Pedro Presley Jorge Inácio	Função Operacional de Fórum	21 e 22/12/2024	(95) 98404-8724
Pedro Presley Jorge Inácio	Função Operacional de Fórum	24, 25, 28 e 29/12/2024	(95) 98404-8724
Pedro Presley Jorge Inácio	Função Operacional de Fórum	31/12/2024	(95) 98404-8724

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo, durante o horário do Plantão Judicial, na forma da Resolução TP n.º 46/2019.

§ 1º Em caso de afastamento ou licença, a Secretaria deverá indicar servidor substituto.

§ 2º Os servidores designados para auxiliar no plantão judicial serão acionados por meio do contato telefônico (95) 98404-8724, sobre as distribuições, pendências e providências determinadas.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 4º - Encaminhe-se cópia desta Portaria às Delegacias de Bonfim e Normandia, ao NUPAC, à Corregedoria Geral de Justiça e Presidência do TJRR.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LILIANE CARDOSO

Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 06/12/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **EDILTON DE LIMA PEREIRA e SUELLEN KAREN FERREIRA DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, autônomo, com 49 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e setenta e cinco, domiciliado na Rua Manoel Felipe, Boa Vista-RR, filho de **EDILBERTO ALMEIDA PEREIRA e MARIA DE LIMA PEREIRA**.

Que ela é: brasileira, solteira, autônoma, com 38 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e seis dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis, residente e domiciliada na Rua Manoel Felipe, Boa Vista-RR, filha de **EDGAR BORGES FERREIRA FILHO e MARIA DE JESUS FARIA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2024.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL Nº 460/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 227, da Quadra nº 108, Bairro União, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 33.3027.606.0000224-57

PROTOCOLO:260904

DEVEDORES: CAVALCANTE E BARBALHO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.852.997/0001-69, HELIO CAVALCANTE BARBALHO, CPF Nº 383.609.262-04 e HELTON CAVALCANTE BARBALHO, CPF Nº 383.277.242-15.

MATRÍCULA: 64733

Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2024.

NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA

Escrevente Autorizado

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 461/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 37, da Quadra nº 32, Bairro Cidade Satélite, Área II, Bairro Cidade Satélite, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844440859343

PROTOCOLO:260796

DEVEDOR: MARCIO MOREIRA DE MACEDO, CPF/MF nº 687.953.002-87.

MATRÍCULA: 63404

Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2024.

NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA

Escrevente Autorizado

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 475/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 14, da Quadra nº 27-D, Loteamento Parque Residencial Adrianópolis, neste Município/nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.05/0001-04**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 144441523179

PROTOCOLO:260909

DEVEDOR(A): RENATHA KARINIE SANTOS SILVA, CPF/MF nº 734.747.032-34.

MATRÍCULA: 12707

Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2024.

NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA

Escrevente Autorizado

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina